



## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Dinis Pinheiro  
1º-Vice-Presidente: Deputado Ivair Nogueira  
2º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio  
3º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão  
1º-Secretário: Deputado Dilzon Melo  
2º-Secretário: Deputado Neider Moreira  
3º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.

## SUMÁRIO

### 1 - ATAS

- 1.1 - 60ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura
- 1.2 - 48ª Reunião Especial da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 17ª Legislatura – Destinada a homenagear o Hospital Municipal Odilon Behrens pelos 70 anos de sua fundação
- 1.3 - Reunião de Comissão

### 2 - ORDENS DO DIA

- 2.1 - Plenário
- 2.2 - Comissões

### 3 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

- 3.1 - Comissão

### 4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### 5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

### 6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## ATAS

### ATA DA 60ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 26/8/2014

#### Presidência dos Deputados Rômulo Viegas e Hélio Gomes

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nºs 689, 690, 691, 692 e 693/2014 (encaminhando o Convênio ICMS nº 62/2014, Exposições de Motivos da Secretaria de Fazenda a respeito da concessão de Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro dos setores de agricultura familiar, de artefatos de material plástico e de comércio distribuidor, atacadista ou centro de distribuição, prejudicados em sua competitividade ou impedidos de instalar-se em Minas Gerais, e requerimento solicitando a retirada de tramitação da Indicação nº 40/2012, respectivamente), do governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 5.463 a 5.466/2014 - Requerimentos nºs 8.648 a 8.740/2014 - Requerimentos da deputada Maria Tereza Lara e outros e dos deputados Anselmo José Domingos e outros, Paulo Lamac e outros, Sebastião Costa e outros, Bosco e outros, Durval Ângelo e outros, Rômulo Veneroso e outros e Ivair Nogueira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Cultura, de Meio Ambiente, de Saúde (2), de Prevenção e Combate às Drogas, de Segurança Pública (2), do Trabalho, de Administração Pública e de Esporte e dos deputados Ulysses Gomes (2) e Dalmo Ribeiro Silva - Oradores Inscritos: Discursos dos deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Palavras do Presidente - Designação de Comissões: Designação das Comissões Especiais para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 103/2014 e sobre os vetos às Proposições de Lei nºs 22.287, 22.295, 22.306, 22.336, 22.337 e 22.352 - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimento contido na Mensagem nº 693/2014; deferimento - Requerimentos dos deputados Sebastião Costa e outros, Ivair Nogueira, Bosco e outros, Anselmo José Domingos e outros, Paulo Lamac e outros, e Rômulo Veneroso e outros, do deputado Durval Ângelo e da deputada Luzia Ferreira e outros e da deputada Maria Tereza Lara e outros; deferimento - Questão de Ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

#### Comparecimento

- Comparecem os deputados e as deputadas:

Ivair Nogueira - Adalclever Lopes - Agostinho Patrus Filho - Almir Paraca - André Quintão - Carlos Henrique - Duílio de Castro - Durval Ângelo - Fábio Cherem - Fred Costa - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Hélio Gomes - Inácio Franco - João Leite - Leonardo Moreira - Liza Prado - Luiz Henrique - Luzia Ferreira - Mário Henrique Caixa - Marques Abreu - Rogério Correia - Rômulo Veneroso - Rômulo Viegas - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Tadeu Martins Leite - Tiago Ulisses - Wander Borges - Zé Maia.

**Abertura**

O presidente (deputado Rômulo Viegas) - Às 14h14min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

**1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****Ata**

- O deputado João Leite, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

**Correspondência**

- O deputado Mário Henrique Caixa, 1º-secretário *ad hoc*, lê a seguinte correspondência:

**“MENSAGEM Nº 689/2014\*”**

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, o Convênio ICMS 62, de 9 de julho de 2014, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

O referido Convênio altera o Convênio ICMS 45, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas. A alteração promovida consiste no acréscimo do § 2º que autoriza a dispensa do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações interestaduais, para as unidades federadas relacionadas no *caput*.

O encaminhamento que ora se faz tem por fundamento o disposto no § 5º do art. 8º e no § 4º do art. 12, ambos da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, e no art. 1º, *caput*, da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

**CONVÊNIO ICMS 62, DE 9 DE JULHO DE 2014**

Publicado no DOU de 10.07.14

Altera o Convênio ICMS 45/10, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 222ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 9 de julho de 2014, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

**CONVÊNIO**

Cláusula primeira - O parágrafo único da cláusula primeira do Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, passa a denominar-se § 1º, ficando acrescido o § 2º, com a seguinte redação:

“§ 2º - Ficam as unidades federadas relacionadas no *caput* autorizadas a dispensar o ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações interestaduais.”.

Cláusula segunda - Ficam prorrogadas até 31 de dezembro de 2016 as disposições do Convênio ICMS 45/10.

Cláusula terceira - Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Dyogo Henrique de Oliveira p/ Guido Mantega; Acre - Flora Valladares Coelho, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - João Marcos Maia, Distrito Federal - Adonias dos Reis Santiago, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - José Taveira Rocha, Maranhão - Akio Valente Wakiyama, Mato Grosso - Marcel Souza de Cursi, Mato Grosso do Sul - Jäder Rieffê Julianelli Afonso, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Mário José Lacerda de Melo, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Gilvan Ramos Almeida, Roraima - Luiz Gonzaga Campos de Sousa, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Marcelo Olímpio Carneiro Tavares.”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 690/2014\*”**

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do §1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de agricultura familiar, prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se em Minas Gerais.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

### **Exposição de Motivos**

Exposição de motivos para atender ao disposto no art. 225-A da Lei 6.763/1975, com a redação dada pelo art. 4º da Lei 19.979/2011.

#### **Agricultura Familiar**

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v. 1.799-01, p. 20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

- I - à redução de base de cálculo;
- II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;
- III - à concessão de créditos presumidos;
- IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;
- V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade Federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-L, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados segmentos econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial e ao estabelecimento encomendante de industrialização detentor ou licenciado da marca, relativamente à mercadoria industrializada por encomenda em estabelecimento de contribuinte situado no Estado, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos eletroeletrônicos destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inclusive clínicas e hospitais, a profissional médico ou a órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II -



III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

- a) embalagem de papel e de papelão ondulado;
- b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;
- c) papelão ondulado.

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado:

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

- a) na saída de polpas, concentrados, doces e geleias, todos de frutas;
- b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas;
- c) na saída de conservas alimentícias vegetais e de cogumelo;
- d) na saída de extrato, suco ou molho de tomate, inclusive *ketchup*”;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X -

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

XII - ao estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto incidente na prestação.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do *caput*, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão do dia promovidas por estabelecimento fabricante;

IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive a definição de pão do dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados o prazo, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos. O processamento de pescado ou o abate ou o processamento de aves, de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino, suíno, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais ou de seu processamento, inclusive defumados ou temperados, e de saída de produto industrializado comestível cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se também quando o abate ou a pesca forem realizados em estabelecimento de terceiro situado no Estado.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal - ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do *telemarketing* sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder:





I - ao contribuinte que promova operação de venda de mercadoria com carga tributária superior à devida, na saída imediatamente subsequente com a mesma mercadoria, sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição dessa mercadoria por seu adquirente;

II - ao contribuinte distribuidor, atacadista ou centro de distribuição que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a estabelecimento de mesma titularidade ou de outros contribuintes sistema de compensação que reduza neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias.

Parágrafo único - O disposto no inciso II do *caput* aplica-se também à operação com mercadoria importada promovida pelo importador.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto.

Art. 32-I - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mediante regime especial da Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento e o art. 225-A, sistemática especial de apuração e pagamento do ICMS que inclua:

I - a adoção de valor ou critério distintos do que decorreria do disposto no art. 13 para fins de determinação da base de cálculo do imposto;

II - a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 32% (trinta e dois por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos, exceto os relativos ao ativo imobilizado e aqueles já escriturados em seus livros fiscais até o último período de apuração anterior ao início de vigência do regime especial.

§ 1º - O regime especial a que se refere o *caput*:

I - deverá ser adotado por todos os estabelecimentos mineradores do mesmo contribuinte;

II - poderá estabelecer valores ou critérios de determinação da base de cálculo distintos por mercadoria, estabelecimento, período de apuração ou exercício financeiro;

III - não poderá resultar em recolhimento do imposto inferior ao valor médio recolhido nos doze meses anteriores à concessão do regime especial, observada a proporcionalidade em relação às oscilações nos volumes quantitativos das operações realizadas.

§ 2º - A fruição do regime especial fica condicionada a que o contribuinte beneficiário, em relação a todos os seus estabelecimentos mineradores, promova nova apuração do imposto, relativamente aos cinco anos anteriores à data de sua vigência, utilizando nas transferências interestaduais base de cálculo determinada no regime especial a que se refere o *caput*, observado o seguinte:

I - o regime especial disciplinará a forma de realização da nova apuração do imposto, observado o disposto no § 1º;

II - a diferença de imposto a pagar resultante da nova apuração do imposto, acrescida de juros, dispensadas as penalidades, será recolhida, de uma só vez ou em parcelas, no prazo, forma e condições estabelecidos em regulamento;

III - o disposto neste parágrafo aplica-se, inclusive, aos períodos de apuração compreendidos nos cinco anos anteriores à data de vigência do regime especial para os quais haja crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo às transferências interestaduais de mercadorias.

§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se também ao crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo às transferências interestaduais realizadas antes dos cinco anos anteriores à concessão do regime especial.

§ 4º - O recolhimento a que se refere o inciso II do § 2º, inclusive em relação às hipóteses previstas no inciso III do referido parágrafo e no § 3º:

I - é irreatável, não se sujeitando a devolução, restituição ou compensação;

II - não implica, por parte do contribuinte:

a) confissão de débito;

b) renúncia ou desistência de recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial, envolvendo a utilização da base de cálculo nas transferências interestaduais, em relação a períodos de apuração posteriores a eventual não prorrogação, por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado de Fazenda, revogação ou cassação do regime especial.

§ 5º - O regime especial a que se refere o *caput* poderá prever o diferimento do imposto incidente nas operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado e de mercadorias a serem utilizados pelo estabelecimento minerador.

§ 6º - Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput*, o regulamento estabelecerá os parâmetros para a determinação da base de cálculo e do percentual do crédito presumido.

§ 7º - Os parâmetros estabelecidos para determinação da base de cálculo nos termos do § 6º não poderão resultar em valor inferior ao custo da atividade de mineração, compreendendo todos os custos até a saída do minério em transferência.

Art. 32-J - A apropriação de crédito presumido do imposto, cumulada com os créditos normais decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços, não poderá resultar em saldo credor no período de apuração, ou em outro definido pela legislação tributária, vedada a apropriação do que exceder ao valor dos débitos apurados pelos estabelecimentos do contribuinte, no respectivo período ou a sua transferência para os períodos subsequentes.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos créditos presumidos:

I - previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção;

II - concedidos nos termos do § 2º do art. 29.

§ 2º - O regulamento definirá as condições e a forma em que a parcela do crédito presumido excedente deverá ser estornada.

Art. 32-K - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída, desde que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional para assegurar a isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da presunção de constitucionalidade de ato normativo de outra unidade da Federação que conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembleia Legislativa expediente com exposição de motivos para adoção da medida a que se refere o *caput*, podendo a concessão retroagir à data da situação que lhe tiver dado causa.

§ 2º - A Assembleia Legislativa, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento do expediente a que se refere o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembleia Legislativa se manifeste.

§ 4º - A medida adotada perderá sua eficácia:

I - cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa ou quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - com sua rejeição pela Assembleia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado.

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo.

§ 6º - A medida prevista no *caput* poderá ser substituída por outro tratamento tributário que se mostre, em razão de caso específico, mais adequado, hipótese em que sua adoção deverá ser justificada no expediente referido no § 1º.

Art. 32-L - Os estabelecimentos signatários de protocolo de intenção com o Estado de Minas Gerais deverão, preferencialmente, contratar serviços do setor de comunicações de empresas situadas neste Estado.

Salientamos que a Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:

I - nos arts. 20-K, 32-A, 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que, apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial a todo o setor, porém de forma individualizada, através de termo de adesão a ser homologado a requerimento de cada contribuinte.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Este regime especial é precedido da assinatura de Protocolo de Intenções em que o contribuinte se compromete a se instalar ou a expandir sua unidade em Minas Gerais, em detrimento de outras unidades da Federação que possam ter-lhe oferecido benefícios.

Nestes termos, foram concedidos regimes especiais às empresas de agricultura familiar, signatárias de Protocolos de Intenções.

Foi concedido o seguinte tratamento tributário:

- crédito presumido nas saídas tributadas de produtos da agricultura familiar produzidos por seus filiados, de modo que a carga tributária resulte em 3% (três por cento).

Importante observar que o tratamento tributário exposto acima pode ser estendido a todo o setor, mas desde que as empresas beneficiadas sejam signatárias de Protocolo de Intenções em que se comprometem a realizar investimentos e gerar empregos no Estado de Minas Gerais. Desta forma, o regime especial concedido obedecerá ao disposto no Protocolo de Intenções de acordo com o caso concreto.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/1975, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 2º trimestre de 2014.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. A Subsecretária da Receita Estadual.

Sara Costa Félix Teixeira, Superintendente de Tributação.

#### **Agricultura Familiar**

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DISPOSITIVOS LEGAIS	MUNICÍPIO
AGRICULTURA FAMILIAR	45.000005208-11	Fica assegurado crédito presumido nas saídas tributadas de produtos da agricultura familiar	3%	Art. 32-A, lei 6763/75;	Viçosa



		produzidos por seus filiados, de modo que a carga tributária resulte em 3%.			
AGRICULTURA FAMILIAR	45.000005088-70	Fica assegurado crédito presumido nas saídas tributadas de produtos da agricultura familiar produzidos por seus filiados, de modo que a carga tributária resulte em 3% (três por cento).	3%	Art. 32-A, lei 6763/75;	Varginha”

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 691/2014\*

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do §1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de artefatos de material plástico, prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se em Minas Gerais.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

#### Exposição de Motivos

Exposição de motivos para atender ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo art. 5º da Lei 19.979/11.

Artefatos de material plástico

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar:

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados;”.

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS.

Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v.1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995, p. 28354). (grifo nosso)

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;



V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”. (grifo nosso)

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Dessa forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre as empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Nesse sentido, foram concedidos benefícios fiscais pelo Estado da Bahia, que instituiu os Programas DESEOLVE E BAHIAPLAST, pelas Leis nº 7.351 de 15/07/1998 e 7.980, de 12/12/2001, respectivamente. O referido Programa BAHIAPLAST encontra-se revogado, porém os benefícios fiscais concedidos às indústrias de transformação plástica foram mantidos com base no Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESEOLVE, instituído pela Lei nº 7.980, de 21/12/2001, e o Decreto nº 8.205, de 3 de abril de 2002. As vantagens proporcionadas pelas referidas legislações são operacionalizadas, principalmente, por meio de concessão de crédito presumido do imposto.

A utilização de tais programas de incentivo como instrumento de política tributária congrega benefícios operacionais e econômicos para os contribuintes instalados nesta unidade da Federação, resultando na liberação dos recursos não embolsados com o recolhimento do imposto para capital de giro e aplicação em novos investimentos, com reflexos diretos na competitividade e na livre concorrência em relação aos estabelecimentos industriais estabelecidos em Minas Gerais.

No caso em tela, a perda potencial de investimento relevante no Estado se baseia nos reflexos imediatos a serem sofridos com a instalação das empresas no Estado citado em face do benefício fiscal oferecido por este, tais como: perda de investimento, arrecadação de impostos estaduais e municipais, além de empregos gerados no nosso Estado.

Salientamos que as concessões acima mencionadas não estão previstas em Lei Complementar ou em Convênio ICMS, afrontando o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição da República e na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Por estes motivos, a reação do Governo Estadual deve ser rápida para neutralizar os efeitos econômicos e sociais negativos para o Estado, pois o desequilíbrio causado pela competição desleal poderá ser socialmente arrasador se não forem tomadas medidas imediatas para fortalecimento do mercado interno, preservação da capacidade de ocupação de mão de obra e, conseqüentemente, da arrecadação de ICMS pelo Estado.

Assim, considerando a necessidade de proteger a economia mineira, com o desenvolvimento de uma política setorial de incentivo e de fortalecimento do mercado interno, bem como de geração de novos empregos, entendemos urgente a concessão de Regime Especial de Tributação (RET) para o setor de artefatos de material plástico que comprovadamente estiverem sendo prejudicadas em sua competitividade ou impedidas de instalar-se em Minas Gerais em face dos benefícios concedidos por outros Estados.

Salientamos que as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial de tributação a todo o setor, porém de forma individualizada, analisada a requerimento de cada contribuinte, podendo, ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas.

Isso se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também o impacto na produção mineira, sendo verificados: a) os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e b) o impacto na arrecadação de receita pelo Estado, caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.

Tal medida evitará a piora deste cenário, que poderá levar à realização de prejuízos e, conseqüentemente, redução da produção, diminuição da demanda para a mão de obra disponível no Estado e até mesmo demissão de empregados já contratados pelas empresas do setor.

Importante ressaltar que a legislação aqui citada pode ser alterada a qualquer tempo pelas unidades federadas instituidoras, como frequentemente ocorre para se burlar as Ações de Inconstitucionalidade eventualmente propostas. Dessa forma, a base legal para a concessão dos RETs poderá ser alterada para que o Estado de Minas Gerais possa se adaptar à nova realidade, qual seja, a publicação de legislação de idêntico teor pelo mesmo Estado, ou ainda, publicação de legislação ainda mais benéfica por outra unidade da Federação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 225 da Lei nº 6.763/1975, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais de Tributação (RETs) até então concedidos, instituindo crédito presumido:

- implicando recolhimento efetivo de ICMS de 3% (três por cento) do valor das operações de vendas internas e interestaduais dos produtos industrializados neste Estado, relacionados no ANEXO ÚNICO deste Regime, com conteúdo de importação inferior ou igual a 40% (quarenta por cento), de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.

Conforme previsto no § 6º do referido diploma legal, será enviada relação trimestral com a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, contendo inclusive a legislação que lhe dá embasamento.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi, Diretora DAI/SUTRI.

De acordo. À Subsecretaria da Receita Estadual.

Sara Costa Felix Teixeira, Superintendente de Tributação.



**Artefatos de Material Plástico**

SETOR	Nº RET	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	LEGISLAÇÃO DE OUTROS ESTADOS	Município
Artefatos de Material Plástico	065/2014	45.000004343-70	Fica assegurado crédito presumido de ICMS implicando recolhimento efetivo de ICMS de 3% do valor das operações de vendas internas e interestaduais dos produtos industrializados neste Estado, relacionados no Regime, com conteúdo de importação inferior ou igual a 40%, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012	3%	Bahia - Lei nº 7.980, de 12/12/2001, e Decreto nº 8.205, de 3/4/2002	Contagem

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

**“MENSAGEM Nº 692/2014\*”**

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do §1º do art. 225 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, Exposição de Motivos da Secretaria de Estado de Fazenda a respeito da concessão do Regime Especial de Tributação em matéria de ICMS ao contribuinte mineiro do setor de comércio distribuidor, atacadista ou centro de distribuição, prejudicado em sua competitividade ou impedido de instalar-se em Minas Gerais.

A medida fiscal adotada tem por finalidade fomentar e proteger setor específico da economia estadual sujeito a sofrer impactos negativos em decorrência de políticas econômicas instituídas por outros Estados da Federação relativamente ao imposto supramencionado.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.

**Exposição de Motivos**

Exposição de motivos para atender ao disposto no Art. 225-A da Lei 6.763/75, com a redação dada pelo art. 4º da lei 19.979/2011.

Comércio distribuidor, atacadista ou centro de distribuição

O Governo do Estado de Minas Gerais, com o apoio da Assembleia Legislativa e das entidades de classe dos diversos segmentos econômicos do Estado, vem envidando esforços para proteger a economia mineira contra os benefícios fiscais irregularmente concedidos por outras unidades da Federação.

A concessão de incentivos e benefícios fiscais é estabelecida pela Constituição Federal na alínea “g” do inciso XII do § 2º do seu art. 155:

“XII - Cabe à Lei Complementar

(...)

g - regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais são concedidos ou revogados”;

A citada norma constitucional almeja a garantia da harmonia entre os entes Federados ao evitar a chamada “guerra fiscal”, sendo esta a justificativa do Supremo Tribunal Federal - STF - ao se pronunciar pela necessidade de Convênio para a concessão de benefícios fiscais, senão vejamos:

“Convênios e concessão de isenção, incentivo e benefício fiscal em tema de ICMS: a celebração dos Convênios interestaduais constitui pressuposto essencial à válida concessão, pelos Estados-membros e o Distrito Federal, de isenções, incentivos ou benefícios fiscais em tema de ICMS. Esses Convênios - enquanto instrumentos de exteriorização formal do prévio consenso institucional entre as unidades federadas investidas de competência tributária em matéria de ICMS - destinam-se a compor os conflitos de interesses que necessariamente resultariam uma vez ausente essa deliberação intergovernamental, da concessão, pelos Estados-membros ou Distrito Federal, de isenções, incentivos e benefícios fiscais pertinentes ao imposto em questão”. (STF, Tribunal Pleno, ADIMC 1247/PA, rel. Min. Celso de Mello, decisão: 17/08/1995, Em. de Jurisp., v. 1.799-01, p.20; DJ1, de 08/09/1995. p. 28354). (grifo nosso).

Regulamentando a matéria, por seu turno, a Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, recepcionada pela Constituição Federal, dispõe que:

“Art. 1º - As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de Convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste art. também se aplica:

I - à redução de base de cálculo;

II - à devolução total ou parcial, direta ou indireta, condicionada ou não, do tributo, ao contribuinte, a responsável ou a terceiros;

III - à concessão de créditos presumidos;

IV - a quaisquer outros incentivos ou favores fiscais ou financeiro-fiscais, concedidos com base no imposto de circulação de mercadorias, dos quais resulte redução ou eliminação direta ou indireta, do respectivo ônus;

V - às prorrogações e às extensões das isenções vigentes nesta data”.

Portanto, de acordo com o pacto federativo insculpido no Sistema Tributário Nacional vigente, os benefícios fiscais em matéria do ICMS dependem, necessariamente, de prévia aprovação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ - para que sejam considerados legítimos.

Se determinada unidade federativa concede unilateralmente benefícios fiscais em matéria do ICMS, ela faz com que os contribuintes lá situados concorram, no livre mercado, em melhores condições que os contribuintes localizados em outras unidades da Federação. Desse modo, o benefício provoca uma redução no preço da mercadoria por ele alcançada, se comparada à mesma mercadoria com tributação normal, tornando desigual a competição no mercado considerado.

Desta forma, tais concessões provocam desequilíbrio na competitividade entre empresas situadas no Estado de Minas Gerais e aquelas localizadas nos Estados da Federação que oferecem benefícios sem a aprovação do CONFAZ, pois essas passam a atuar agressivamente em seu próprio território e no território do nosso Estado, praticando preços menores e possibilitando, assim, maiores vendas no nosso território e dificuldades para a entrada de produtos mineiros no território daquelas unidades da Federação.

Além disso, pelo fato do Estado de Minas Gerais não possuir território banhado pelo mar e via de consequência tampouco portos marítimos para o desembarque de produtos importados de outros países, faz-se necessária a concessão de benefícios para o estímulo à distribuição de tais produtos.

Neste sentido, o Estado de Minas Gerais incluiu em sua legislação, na forma dos artigos 32-A a 32-L, da Lei nº 6.763/75, tratamento tributário diferenciado para determinados segmentos econômicos, a serem implementados mediante regime especial concedido pelo Superintendente de Tributação da Secretaria de Fazenda de Minas Gerais.

“Art. 32-A - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento:

I - ao estabelecimento industrial e ao estabelecimento encomendante de industrialização detentor ou licenciado da marca, relativamente à mercadoria industrializada por encomenda em estabelecimento de contribuinte situado no Estado, de até 100% (cem por cento) do valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de produtos eletroeletrônicos destinados a estabelecimento de contribuinte do imposto, a pessoas jurídicas prestadoras de serviços, inclusive clínicas e hospitais, a profissional médico ou a órgão da administração pública, suas fundações e autarquias;

II -

III - ao estabelecimento industrial, nas saídas, destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 3,5% (três vírgula cinco por cento), de:

a) embalagem de papel e de papelão ondulado;

b) papel destinado à fabricação de embalagem de papel e de papelão ondulado;

c) papelão ondulado;

IV - ao estabelecimento industrial beneficiador de batatas, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imposto debitado;

V - ao estabelecimento industrial de margarina, nas saídas internas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 7% (sete por cento), mantidos os demais créditos;

VI - ao estabelecimento industrial de medicamento genérico, nas saídas destinadas a contribuinte do imposto, de forma que a carga tributária resulte em, no mínimo, 4% (quatro por cento);

VII - ao estabelecimento industrial, vedado o aproveitamento de outros créditos relacionados com a operação, exceto o crédito relativo à aquisição de bem destinado ao ativo imobilizado, de valor equivalente a, no máximo, 70% (setenta por cento), aplicados sobre o valor do imposto debitado:

a) na saída de polpas, concentrados, doces e geleias, todos de frutas;

b) na saída de sucos, néctares e bebidas não gaseificadas preparadas a partir de concentrados de frutas;

c) na saída de conservas alimentícias vegetais e de cogumelo;

d) na saída de extrato, suco ou molho de tomate, inclusive “ketchup”;

VIII - ao centro de distribuição de discos fonográficos ou outros suportes com sons gravados ou de suportes com sons e imagens gravados, de valor equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do imposto incidente nas operações de saída dos produtos;

IX - por meio de regime especial, ao estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado, de modo que a carga tributária, nas operações de saída por ele promovidas, resulte em, no mínimo, 3% (três por cento);

X -

XI - ao estabelecimento industrial fabricante, nas saídas de locomotivas com potência superior a 3.000 (três mil) HP, classificadas no código 8602.10.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM -, produzidas no Estado e destinadas à prestação de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor do imposto devido ao Estado.

XII - ao estabelecimento prestador de serviço de transporte ferroviário, de valor equivalente a até 75% (setenta e cinco por cento) do valor do imposto incidente na prestação.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso IX do *caput*, a concessão do crédito presumido, por meio de regime especial, poderá resultar em carga tributária inferior a 3% (três por cento) caso o estabelecimento signatário de protocolo firmado com o Estado esteja localizado em Município compreendido na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

Art. 32-B - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido de ICMS:

I - de 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de arroz e de feijão promovidas por estabelecimento industrial, por produtor rural ou por cooperativa de produtores;

II - de até 90% (noventa por cento) do imposto devido nas operações de saída de alho promovidas por estabelecimento produtor ou cooperativa de produtores;

III - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de pão-do-dia promovidas por estabelecimento fabricante;



IV - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de farinha de trigo, inclusive de misturas pré-preparadas, promovidas por estabelecimento industrial;

V - de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída de macarrão não cozido, constituído de massa alimentar seca, classificado na posição 1902.1 da NBM/SH, promovidas por estabelecimento industrial.

Parágrafo único - A forma, o prazo e as condições para a fruição dos benefícios a que se refere o *caput* deste artigo, inclusive a definição de pão-do-dia, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 32-C - Fica o Poder Executivo, observados o prazo, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que promover a saída de peixes, inclusive alevinos, o processamento de pescado ou o abate ou o processamento de aves, de gado bovino, equídeo, bufalino, caprino, ovino, suíno, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) nas operações de saída de peixe, de carne ou de outros produtos comestíveis resultantes do abate dos animais ou de seu processamento, inclusive defumados ou temperados, e de saída de produto industrializado comestível cuja matéria-prima seja resultante do abate dos animais.

Parágrafo único - O disposto no *caput* aplica-se também quando o abate ou a pesca forem realizados em estabelecimento de terceiro situado no Estado.

Art. 32-D - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido aos bares, restaurantes e similares, de forma que a carga tributária resulte no percentual de até 4% (quatro por cento) do valor do ICMS incidente nas saídas internas, observados o prazo, a forma e as demais condições que dispuser o regulamento, especialmente a comprovação de saídas por meio de Emissor de Cupom Fiscal -ECF - ou Processamento Eletrônico de Dados - PED - e a inexistência de débitos com a Fazenda Pública.

Art. 32-E - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder ao contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado que promova operação de saída contratada no âmbito do comércio eletrônico ou do telemarketing sistema simplificado de escrituração e apuração do ICMS, para as operações realizadas por esses meios, em substituição aos créditos do imposto decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços.

Art. 32-F - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma, no prazo e nas condições previstos em regulamento, a conceder:

I - ao contribuinte que promova operação de venda de mercadoria com carga tributária superior à devida, na saída imediatamente subsequente com a mesma mercadoria, sistema de compensação tributária que anule a distorção financeira concorrencial provocada pelo estorno de crédito na aquisição dessa mercadoria por seu adquirente;

II - ao contribuinte distribuidor, atacadista ou centro de distribuição que promova operação subsequente com mercadorias destinadas a estabelecimento de mesma titularidade ou de outros contribuintes sistema de compensação que reduza ou neutralize a carga tributária na distribuição dessas mercadorias.

Parágrafo único - O disposto no inciso II do *caput* aplica-se também à operação com mercadoria importada promovida pelo importador.

Art. 32-G - Fica o Poder Executivo, observados os prazos, a forma e as condições previstos em regulamento, autorizado a conceder crédito presumido do ICMS ao estabelecimento que, com exclusividade, promover saídas de mercadorias não sujeitas a substituição tributária para destinatários que pertençam a segmento econômico preponderantemente prestador de serviço constante em lei complementar e alcançado por tributação municipal, de forma que a carga tributária resulte, no mínimo, em 3% (três por cento).

Art. 32-H - Fica o Poder Executivo autorizado a não exigir do contribuinte signatário de protocolo firmado com o Estado, na forma, no prazo e nas condições previstos no protocolo, o estorno de créditos de ICMS relativos às entradas de partes, peças e acessórios empregados na fabricação de locomotiva quando a operação de saída da mercadoria for isenta do imposto.

Art. 32-I - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ao estabelecimento minerador classificado na Divisão 7 da Seção B da Classificação Nacional de Atividades Econômicas, mediante regime especial da Secretaria de Estado de Fazenda, observados a forma, o prazo e as condições previstos em regulamento e o art. 225-A, sistemática especial de apuração e pagamento da ICMS que inclua:

I - a adoção de valor ou critério distintos do que decorreria do disposto no art. 13, para fins de determinação da base de cálculo do imposto:

II - a concessão de crédito presumido nas saídas tributadas de até 32% (trinta e dois por cento) do valor do imposto destacado no documento fiscal, vedada a apropriação de quaisquer outros créditos, exceto os relativos ao ativo imobilizado e aqueles já escriturados em seus livros fiscais até o último período de apuração anterior ao início de vigência do regime especial.

§ 1º - O regime especial a que se refere o *caput*:

I - deverá ser adotado por todos os estabelecimentos mineradores do mesmo contribuinte:

II - poderá estabelecer valores ou critérios de determinação da base de cálculo distintos por mercadoria, estabelecimento, período de apuração ou exercício financeiro:

III - não poderá resultar em recolhimento do imposto inferior ao valor médio recolhido nos doze meses anteriores à concessão do regime especial, observada a proporcionalidade em relação as oscilações nos volumes quantitativos das operações realizadas.

§ 2º - A fruição do regime especial fica condicionada a que o contribuinte beneficiário, em relação a todos os seus estabelecimentos mineradores, promova nova apuração do imposto, relativamente aos cinco anos anteriores à data de sua vigência, utilizando nas transferências interestaduais base de cálculo determinada no regime especial a que se refere o *caput*, observado o seguinte:

I - o regime especial disciplinará a forma de realização da nova apuração do imposto, observado o disposto no § 1º;

II - a diferença de imposto a pagar resultante da nova apuração do imposto, acrescida de juros, dispensadas as penalidades, será recolhida, de uma só vez ou em parcelas, no prazo, forma e condições estabelecidos em regulamento;

III - o disposto neste parágrafo aplica-se, inclusive, aos períodos de apuração compreendidos nos cinco anos anteriores à data de vigência do regime especial para os quais haja crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo às transferências interestaduais de mercadorias.



§ 3º - O disposto no § 2º aplica-se também ao crédito tributário formalizado, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não a sua cobrança, relativo às transferências interestaduais realizadas antes dos cinco anos anteriores à concessão do regime especial.

§ 4º - O recolhimento a que se refere o inciso II do § 2º, inclusive em relação às hipóteses previstas no inciso III do referido parágrafo e no § 3º:

I - é irratável, não se sujeitando a devolução, restituição ou compensação:

II - não implica, por parte do contribuinte:

a) confissão de débito:

b) renúncia ou desistência de recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial, envolvendo a utilização da base de cálculo nas transferências interestaduais, em relação a períodos de apuração, posteriores a eventual não prorrogação, por iniciativa do contribuinte ou da Secretaria de Estado de Fazenda, revogação ou cassação do regime especial.

§ 5º - O regime especial a que se refere o *caput* poderá prever o diferimento do imposto incidente nas operações de aquisição de bens destinados ao ativo imobilizado e de mercadorias a serem utilizados pelo estabelecimento minerador;

§ 6º - Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput*, o regulamento estabelecerá os parâmetros para a determinação da base de cálculo e do percentual do crédito presumido;

§ 7º - Os parâmetros estabelecidos para determinação da base de cálculo nos termos do § 6º não poderão resultar em valor inferior ao custo da atividade de mineração, compreendendo todos os custos até a saída do minério em transferência.

Art. 32-J - A apropriação de crédito presumido do imposto, cumulada com créditos normais decorrentes de entrada de mercadorias ou bens ou de utilização de serviços, não poderá resultar em saldo credor no período de apuração, ou em outro definido pela legislação tributária, vedada a apropriação do que exceder ao valor dos débitos apurados pelos estabelecimentos do contribuinte no respectivo período ou a sua transferência para os períodos subsequentes.

§ 1º - O disposto no *caput* não se aplica aos créditos presumidos:

I - previstos em convênio firmado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz - que expressamente autorize sua manutenção;

II - concedidos nos termos do § 2º do art. 29.

§ 2º - O regulamento definirá as condições e a forma em que a parcela do crédito presumido excedente deverá ser estornada.

Art. 32-K - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder crédito presumido do ICMS de até 100% (cem por cento) do imposto devido nas operações de saída, desde que a medida adotada seja adequada, necessária e proporcional para assegurar a isonomia tributária, igualdade competitiva e livre concorrência, enquanto perdurarem os efeitos decorrentes da presunção de constitucionalidade de ato normativo de outra unidade da Federação que conceda benefício ou incentivo fiscal ou financeiro-fiscal não previsto em lei complementar ou convênio celebrado nos termos da legislação específica.

§ 1º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará à Assembleia Legislativa expediente com exposição de motivos para adoção da medida a que se refere o *caput*, podendo a concessão retroagir à data da situação que lhe tiver dado causa;

§ 2º - A Assembleia Legislativa, no prazo de noventa dias contados da data do recebimento do expediente a que se refere o § 1º, deverá ratificar, por meio de resolução, a medida adotada;

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no § 2º sem a ratificação legislativa, a medida adotada permanecerá em vigor até que a Assembleia Legislativa se manifeste;

§ 4º - A medida adotada perderá sua eficácia:

I - cessada a situação de fato ou de direito que lhe tenha dado causa ou quando se mostrar prejudicial aos interesses da Fazenda Pública;

II - com sua rejeição pela Assembleia Legislativa, hipótese em que não poderá ser adotada nova medida, ainda que permaneça a situação que a tenha motivado;

§ 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda enviará trimestralmente à Assembleia Legislativa a relação das medidas adotadas e dos contribuintes sobre os quais elas incidiram, na forma deste artigo.

§ 6º - A medida prevista no *caput* poderá ser substituída por outro tratamento tributário que se mostre, em razão de caso específico, mais adequado, hipótese em que sua adoção deverá ser justificada no expediente referido no § 1º.

Art. 32-L - Os estabelecimentos signatários de protocolo de intenção com o Estado de Minas Gerais deverão, preferencialmente, contratar serviços do setor de comunicações de empresas situadas neste Estado.

Salientamos que a Lei nº 19.979, de 28 de dezembro de 2011, em seus parágrafos abaixo transcritos, convalidou os regimes especiais concedidos até a data da publicação da Lei.

“Art. 8º - Ficam convalidadas as medidas de incentivo ou proteção da economia mineira implementadas sob a forma de regimes especiais concedidos pela Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda até a data de publicação desta Lei, com fundamento:.

I - nos arts. 20-K, 32-A., 32-E, 32-F e 32-G da Lei nº 6.763, de 1975;

II - no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.449, de 2000.”

Importante salientar que apesar de constante da legislação mineira, as medidas em comento serão concedidas mediante regime especial a todo o setor, porém de forma individualizada, analisada a requerimento de cada contribuinte, podendo ainda, dar ensejo a cargas tributárias diversas conforme o produto e o segmento econômico.

Isto se deve, pois a análise do tratamento tributário a ser concedido avalia não só o benefício oferecido à empresa por outra unidade da Federação como também: o impacto na produção mineira, sendo verificados os produtos a serem fabricados e não somente o setor a que pertence e o impacto na arrecadação de receita pelo Estado caso o benefício seja estendido a outros fabricantes dos mesmos produtos.





Nestes termos, foram concedidos regimes especiais aos contribuintes do setor de comércio distribuidor, atacadista ou centro de distribuição que promovam operação subsequente com mercadorias destinadas a estabelecimento de mesma titularidade ou de outros contribuintes com, principalmente, os seguintes tratamentos tributários, entre outros:

Crédito presumido do ICMS de 4% nas vendas internas de produtos acabados importados para comercialização, relacionados no Regime Especial, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados a essas operações; e de 2,5% nas vendas interestaduais de produtos acabados importados para comercialização, relacionados no Regime Especial, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados a essas operações:

Em operações internas destinadas a contribuintes, crédito presumido de: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, para as mercadorias tributadas pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); e b) 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, para as demais mercadorias tributadas com alíquotas inferiores a 25% (vinte e cinco por cento):

Importante observar que a definição da graduação da alíquota se deu considerando o benefício oferecido por outros Estados da Federação e o impacto na arrecadação.

Assim sendo, propomos o envio à Assembleia do presente expediente, em atendimento ao disposto no art. 225-A, da Lei nº 6.763/75, com o qual demonstramos a necessidade de proteção da economia mineira e a adoção de medidas que possam manter a competitividade das empresas mineiras e informamos os Regimes Especiais concedidos no 2º trimestre de 2014.

Vanessa Terezinha D'Aquino Filardi, Diretora DAI /SUTRI.

De acordo. À Subsecretária da Receita Estadual.

Sara Costa Felix Teixeira, Superintendente de Tributação.

### COMÉRCIO DISTRIBUIDOR, ATACADISTA OU CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO

SETOR	Nº PTA	TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA	DISPOSITIVOS LEGAIS	MUNICÍPIO
COMÉRCIO	45.000005868-20 040/2014	Crédito presumido de 5% (cinco inteiros por cento) do valor das operações de vendas internas dos produtos industrializados, relacionados no Anexo I deste Regime, com conteúdo de importação maior que 40%, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 13, de 2012, e atos destinados a sua regulamentação;	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Belo Horizonte
COMÉRCIO	45.000005895-51	Crédito presumido de: 2,5% do valor das operações de vendas interestaduais destinadas a contribuintes do imposto, dos produtos industrializados relacionados no Regime, com conteúdo de importação maior que 40%; 5% do valor das operações de vendas internas destinadas a contribuintes do imposto, dos produtos industrializados relacionados no Regime, com conteúdo de importação maior que 40%.	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Monsenhor Paulo
COMÉRCIO	045/2014 45.000005912-89	Fica assegurado crédito presumido do ICMS: I - de 4% nas vendas internas de produtos acabados importados para comercialização, relacionados no Regime Especial, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados a essas operações; II - de 2,5% nas vendas interestaduais de produtos acabados importados para comercialização, relacionados no Regime Especial, vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos relacionados a essas operações	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Belo Horizonte
COMÉRCIO	047/2014 45.000005872-49	Em operações internas destinadas a contribuintes, crédito presumido de: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, para as mercadorias tributadas pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); e b) 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, para as demais mercadorias tributadas com alíquotas inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Belo Horizonte
COMÉRCIO	051/2014 45.000005378-29	Crédito presumido do ICMS de 2,5% do valor das operações de vendas interestaduais das mercadorias, relacionadas no Regime, importadas sob o abrigo do diferimento previsto no art. 1º, destinadas a contribuintes do imposto, sujeitas à alíquota interestadual reduzida conforme Resolução nº 13, de 25 de abril de 2012 do Senado Federal.	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Itapeva
COMÉRCIO	45.000002738-05	Nas saídas destinadas a estabelecimento de contribuinte do imposto, nas operações internas, crédito presumido de 5% sobre o valor da operação, para as mercadorias tributadas pela alíquota de 25%; de 4% sobre o valor da operação, para as demais mercadorias tributadas com alíquotas inferiores a 25%.	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Itajubá
COMÉRCIO	45.000003012-99	II - em operações internas destinadas a contribuintes, crédito presumido de: a) 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, para as mercadorias tributadas pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); e b) 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, para as demais mercadorias tributadas com alíquotas inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Pouso Alegre
COMÉRCIO	45.000002801-60	Em operações internas destinadas a contribuintes, o crédito presumido será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, para as mercadorias tributadas pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); e 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, para as demais mercadorias tributadas com alíquotas inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Pouso Alegre
COMÉRCIO	45.000003003-81	Em operações internas destinadas a contribuintes, o crédito presumido será de: 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação, para as mercadorias tributadas pela alíquota de 25% (vinte e cinco por cento); e 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, para as demais mercadorias tributadas com alíquotas inferiores a 25% (vinte e cinco por cento).	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Varginha
COMÉRCIO	45.000004343-70	Crédito presumido de: 5% do valor das operações de vendas internas dos produtos industrializados neste Estado, relacionados no Regime, com conteúdo de importação superior a 40%, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012; 2,5% do valor das operações de saídas interestaduais dos produtos industrializados neste Estado, relacionados no Regime, com conteúdo de importação superior a 40%, de acordo com os critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 13, de 25 de abril de 2012.	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Contagem
COMÉRCIO	45.000004008-66	Crédito presumido de: 2,5% do valor das operações de vendas interestaduais dos produtos de industrialização própria, relacionados na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções e no Regime, destinados a contribuintes do imposto, com conteúdo de importação maior que 40%; 5% do valor das operações de vendas internas dos produtos industrializados relacionados na Cláusula Primeira do Protocolo de Intenções e no Regime, com conteúdo de importação superior a 40%.	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Governador Valadares
COMÉRCIO	45.000006174-40	Fica assegurado crédito presumido de 2,5% do valor das operações de vendas interestaduais, sujeitas à alíquota interestadual reduzida nos termos da Resolução do Senado Federal nº 13/2012.	irá variar conforme o saldo devedor verificado no período	Art. 32-F, lei 6763/75	Belo Horizonte



COMÉRCIO	45.000000174-00	Nas operações de venda dos produtos acabados importados: I - em operações interestaduais, sujeitas à alíquota de 4%, crédito presumido de 2,5% sobre o valor da operação de venda; II - em operações internas destinadas a contribuintes, crédito presumido de 4% sobre o valor da operação de venda.	de apuração irá variar conforme o saldo devedor verificado no período de apuração	Art. 32-F, lei 6763/75	Pouso Alegre”
----------	-----------------	---	--	------------------------	---------------

- À Comissão de Fiscalização Financeira, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 18.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### “MENSAGEM Nº 693/2014\*”

Belo Horizonte, 20 de agosto de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

Solicito a essa egrégia Assembleia Legislativa a retirada da indicação do nome da Sra. Simone Borrelli Achtschin Marinho para a função de Conselheira do Conselho Estadual de Educação.

O pedido tem por fundamento a posterior promulgação da Lei nº 21.428, de 27 de julho de 2014, que tornou prejudicada a indicação ao promover a readequação da composição numérica dos conselheiros às atribuições que são próprias do Conselho, órgão esse que atualmente tem seus assentos regularmente providos.

Reitero a Vossa Excelência as considerações de estima.

Alberto Pinto Coelho, Governador do Estado.”

- Anexe-se à Indicação nº 40/2012.

\*- Publicado de acordo com o texto original.

#### OFÍCIOS

Do Sr. Agnaldo Gonçalves Reis Júnior agradecendo a esta Casa pela Lei nº 21.458/2014 e pelo Projeto de Lei nº 5.422/2014, que garante às pessoas com deficiência auditiva unilateral os benefícios já concedidos àquelas com deficiência auditiva bilateral. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Alberto Pinto Coelho, governador do Estado (2), encaminhando relatórios de todos os regimes especiais de tributação concedidos no 2º trimestre de 2014 e a relação dos regimes especiais anteriormente concedidos e que tiveram seu tratamento tributário alterado no mesmo período, nos termos dos arts. 225 e 225-A da Lei nº 6.763, de 1975. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Cel. PM Marco Antônio Badaró Bianchini, chefe da Assessoria Institucional da Polícia Militar, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.806/2013, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Clésio Cândido Amaral, gestor da Divisão de Fiscalização Ambiental e Saneamento Urbano da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Betim, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.044/2013, da Comissão de Meio Ambiente.

Do Sr. Danilo Antônio de Souza Castro, secretário adjunto de Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 4.677/2013, em atenção a pedido de diligência da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao referido projeto de lei.)

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.910/2013, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Eduardo Bernis, secretário de Trabalho (2), prestando informações aos Requerimentos nºs 6.785/2013, da Comissão de Participação Popular, e 7.601/2014, da Comissão de Direitos Humanos.

Do Sr. Glêdson Guetão, líder de governo na Câmara Municipal de Governador Valadares, pleiteando que esta Casa encaminhe ao governo do Estado projeto que valorize os profissionais da educação quanto a cargos e salários da categoria. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Leandro Guerra, relações institucionais da TIM, prestando informações relativas ao acordo do plano de melhorias firmado pelas operadoras de telefonia e a CPI da Telefonia. (- Anexe-se ao Relatório Final da CPI da Telefonia.)

Do Sr. Marco Antônio de Albuquerque, responsável pela Superintendência do DER-SP, prestando informações relativas ao Requerimento nº 7.879/2014, da Comissão de Transporte.

Da Sra. Maria Coeli Simões Pires, secretária de Casa Civil (19), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 8.477/2014, da Comissão de Administração Pública; 8.489/2014, da Comissão de Assuntos Municipais; 6.454/2013 e 7.256/2014, da Comissão de Direitos Humanos; 2.023/2011, 4.093, 4.104, 4.107 e 4.121/2012, 6.823/2013, e 7.443 e 7.448/2014, da Comissão de Participação Popular; 7.379/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas; 2.766/2012 e 7.665/2014, da Comissão de Segurança Pública; 5.771/2013, da Comissão de Transporte; 7.884/2014, da Comissão de Turismo; 4.365 e 4.603/2013, do Deputado Anselmo José Domingos; 6.953 e 7.351/2014, do Deputado Luiz Henrique.

Da Sra. Renata Vilhena, secretária de Planejamento, prestando informações relativas ao Requerimento nº 6.681/2013, da Comissão de Participação Popular. (- Anexe-se ao referido requerimento.)

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O presidente - A presidência passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à presidência as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI Nº 5.463/2014

Declara de utilidade pública a Associação Lavrense de Árbitros de Futebol - Alaf -, com sede no Município de Lavras.



A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Lavrense de Árbitros de Futebol - Alaf -, com sede no Município de Lavras.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2014.

Rosângela Reis

Justificação: A Associação Lavrense de Árbitros de Futebol, com sede no Município de Lavras, é entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter filantrópico, organizacional, assistencial, promocional, recreativo e educacional, que realiza importante e destacado trabalho, com a finalidade de organizar competições de todas as modalidades, difundir arbitragem e modalidades afins, principalmente futebol de campo, em nível municipal e regional e realizar reuniões de recreação de caráter social e cultural para crianças, adolescentes e adultos, através de programas específicos para cada área de atuação, visando a promoção da vida individual e coletiva dos assistidos e de suas famílias.

A documentação apresentada pela associação atende aos requisitos legais. Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Esporte, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.464/2014

Declara de utilidade pública a Associação Grande Luz de Ação Solidária, com sede no Município de Luz.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Grande Luz de Ação Solidária, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2014.

Tiago Ulisses

Justificação: A Associação Grande Luz de Ação Solidária é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de Luz, que tem por finalidade criar, produzir, divulgar e realizar serviços, eventos e informações de natureza artística e sociocultural, promovendo, assim, a cultura e a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.465/2014

Declara de utilidade pública a São Lourenço Convention e Visitors Bureau, com sede no Município de São Lourenço.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a São Lourenço Convention e Visitors Bureau, com sede no Município de São Lourenço.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2014.

Tiago Ulisses

Justificação: A São Lourenço Convention e Visitors Bureau é uma entidade sem fins lucrativos, com sede no Município de São Lourenço, e tem por finalidade atrair, gerar e estimular a captação e a realização de eventos, congressos e feiras, nacionais e internacionais, principalmente os de natureza técnica, científica, esportiva, artística e cultural, possibilitando o desenvolvimento e a difusão cultural, científica, tecnológica e artística no Município de São Lourenço.

Como visto, a entidade atende aos requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual rogo a meus pares a aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Turismo, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 5.466/2014

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapata - CDCS -, com sede no Município de Almenara.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapata - CDCS -, com sede no Município de Almenara.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2014.

Ivair Nogueira

Justificação: Esta proposição objetiva declarar de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Sapata - CDCS -, com sede no Município de Almenara.



Constituída sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, a entidade está em pleno e regular funcionamento há mais de um ano e objetiva a cooperação mútua entre os associados para o desenvolvimento regional, geração de emprego e renda, proteção ao meio ambiente e uso sustentável dos recursos naturais. Propõe-se, ainda, à prestação de serviços às famílias de baixa renda ou em situação de risco, assegurando-lhes o exercício dos direitos sociais.

No desenvolvimento das atividades assistenciais, beneficentes e filantrópicas, a associação não faz qualquer tipo de discriminação, destinando a totalidade de suas rendas aos fins estatutários, e pode firmar parcerias com o poder público e outras entidades não governamentais para captação de recursos destinados ao fortalecimento da entidade e ao bem-estar dos associados.

Atendidos todos os requisitos listados na Lei nº 12.972, de 27/7/1998, solicito anuência dos pares a este importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

## REQUERIMENTOS

Nº 8.648/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à superintendente regional de Meio Ambiente pedido de informações sobre todas as licenças ambientais concedidas a empresas sediadas no Setor 7 do Município de Timóteo.

Nº 8.649/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à presidente da Fundação Estadual de Meio Ambiente pedido de informações sobre todas as licenças ambientais concedidas a empresas sediadas no Setor 7 do Município de Timóteo. (- Distribuídos à Mesa da Assembleia.)

Nº 8.650/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de pesar à família do candidato à Presidência da República Eduardo Campos em razão do seu falecimento em acidente aéreo ocorrido em 13/8/2014, em Santos (SP). (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pela deputada Liza Prado. Anexe-se ao Requerimento nº 8.631/2014 nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 8.651/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 7ª Companhia Independente de Polícia Militar e na Companhia Independente de Cães da Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 21/8/2014, em São Joaquim de Bicas, que resultou na apreensão de três adolescentes, armas e munição e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.652/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 5ª Companhia de Missões Especiais de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 24/8/2014, em Uberaba, que resultou na apreensão de droga, quantia em dinheiro, celular, motocicleta e na prisão de um homem; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade.

Nº 8.653/2014, do deputado Cabo Júlio, em que solicita seja formulado voto de congratulações com os policiais militares que menciona, lotados na 27ª Companhia Independente de Polícia Militar, pela atuação na ocorrência, em 16/8/2014, em Córrego do Bom Jesus, que resultou na apreensão de drogas, quantia em dinheiro, celulares, um veículo e na prisão de quatro pessoas; e seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências com vistas à concessão de recompensa aos militares pelo relevante serviço prestado à sociedade. (- Distribuídos à Comissão de Segurança Pública.)

Nº 8.654/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam apuradas as denúncias que menciona, feitas pelo Sr. Ilton Santiago Resende e, se for o caso, seja afastado o Sr. Luiz Felipe Pinheiro dos Santos, diretor-geral do Presídio Dr. Nelson Pires, em Oliveira.

Nº 8.655/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para a aplicação da redução de jornada para o militar responsável por pessoa com deficiência, prevista no art. 240-D da Lei nº 5.301, de 1969, ao Curso de Formação de Sargentos e ao Curso Especial de Formação de Sargentos.

Nº 8.656/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas à criação de uma companhia de missões especiais da Polícia Militar no Município de Teófilo Ottoni.

Nº 8.657/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Políticas sobre Drogas pedido de providências para o levantamento das comunidades terapêuticas, no Município de Contagem, habilitadas a efetivar parcerias com o Estado no âmbito do programa Aliança pela Vida.

Nº 8.658/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas a dar celeridade na instalação de um centro socioeducativo para adolescentes infratores no Município de Contagem.

Nº 8.659/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Saúde pedido de providências para que seja instalado um centro de atenção psicossocial - álcool e drogas em Nova Contagem, no Município de Contagem.

Nº 8.660/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à recomposição dos quadros dos efetivos da Polícia Militar e da Polícia Civil no Município de Contagem.

Nº 8.661/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, em que solicita seja encaminhado à Defensoria Pública do Estado pedido de providências com vistas à designação de defensores públicos para atuarem nas varas de família da Comarca de Contagem.

Nº 8.662/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas ao aumento da segurança na área rural dos Municípios de Claro dos Poções e Jequitibá.

Nº 8.663/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que seja criada uma força-tarefa para aprofundar investigações, apurar e coibir a violência no campo, especialmente





em relação aos casos que constam em boletins de ocorrências da Polícia Militar lavrados nos Municípios de Curvelo, Felixlândia, Corinto, Josenópolis, João Pinheiro, Buritizeiro, Paracatu, Jequitaiá, Claro dos Poções, Lassance, Bocaiuva, Brasilândia de Minas, Várzea da Palma, Augusto de Lima, Três Marias, Olhos d'Água, Taiobeiras, São Gonçalo do Abaeté, Diamantina e São Gonçalo do Rio Abaixo.

Nº 8.664/2014, da Comissão de Política Agropecuária, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Sra. Cleide Edvirges Santos Laia por sua nomeação para o cargo de secretária de Produção e Agroenergia, do Ministério da Agricultura.

Nº 8.665/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Secretário de Defesa Social pedido de providências para que seja reajustado o valor mensal de custeio de cada Apac em funcionamento no Estado.

Nº 8.666/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Estadual de Política Ambiental, à Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha e à Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha pedido de providências para que a reunião do referido conselho no Município de Diamantina, agendada para o dia 14/8/2014, não se realize sem os subsídios necessários para a avaliação dos impactos que atingirão as comunidades tradicionais na área do projeto mineroexportador empreendido pela empresa Manabi S.A. e para que sejam incorporados ao processo de licenciamento ambiental os pareceres recomendados pelo Ministério Público Federal.

Nº 8.667/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para que sejam solucionados os problemas encontrados na Apac feminina de São João del-Rei, decorrentes da falta de recursos para suprir a demanda crescente de vagas no local.

Nº 8.668/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Polícia Civil pedido de providências com vistas ao aumento do efetivo policial, melhoria da infraestrutura no Município de Mato Verde e região e execução de ações de inteligência, com o objetivo de reduzir os assaltos, o tráfico de drogas e os crimes relacionados ao tráfico.

Nº 8.669/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Comando da Polícia Militar pedido de providências para aumentar o efetivo policial e melhorar a infraestrutura da Polícia Militar no Município de Mato Verde e região, em consequência do crescimento da criminalidade.

Nº 8.670/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a instalação da comarca de Mato Verde, criada formalmente há vários anos.

Nº 8.671/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para reativar o posto policial do Distrito de Quem-Quem, no Município de Janaúba.

Nº 8.672/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Subsecretaria de Administração Prisional pedido de providências com vistas à apuração dos supostos atos de abuso de autoridade, assédio e ameaça, bem como de atos de ingerência, praticados na unidade prisional de São Sebastião do Paraíso, sob a administração do diretor-geral Sr. Carlos Marcelo Rodrigues.

Nº 8.673/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja concedida a promoção do Sd. PM Mateus Borges Cardoso Vieira para a graduação de cabo, por ato de bravura.

Nº 8.674/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Governador Valadares pedido de providências com vistas a que seja dotado de condições físicas e materiais o conselho tutelar do município.

Nº 8.675/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para que seja feito o pagamento integral das diárias aos policiais militares lotados no 28º Batalhão, no Município de Buritis, conforme previsto no art. 87 da Lei nº 5.301, de 1969.

Nº 8.676/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências com vistas à nomeação dos agentes de segurança penitenciários aprovados em concurso público, edital 2012, e à modificação do cronograma de posse apresentado, com término previsto para fevereiro de 2015.

Nº 8.677/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências com vistas à nomeação dos agentes de segurança penitenciários aprovados em concurso público, edital 2012, e à modificação do cronograma de posse apresentado, com término previsto para fevereiro de 2015.

Nº 8.678/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências com vistas ao pagamento da verba indenizatória devida aos concluintes do Curso de Formação de Sargentos 2012 e 2013 da Polícia Militar e aos alunos do Cefs 2013.

Nº 8.679/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando do 13º Batalhão de Polícia Militar e à Delegacia Regional de Polícia Civil de Barbacena pedido de providências para realizar atuação conjunta no combate ao tráfico de drogas em Desterro do Melo, especificamente na saída para Santa Bárbara do Tugúrio.

Nº 8.680/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o pagamento integral de diárias aos policiais lotados no 28º Batalhão de Polícia Militar, em Buritis.

Nº 8.681/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público pedido de providências para a apuração de atos de abuso de autoridade, assédio, ameaça e ingerência que teriam sido praticados na administração do Sr. Carlos Marcelo Rodrigues na Diretoria-Geral da unidade prisional de São Sebastião do Paraíso.

Nº 8.682/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Secretaria de Defesa Social as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a revisão da atuação dos agentes estatais no sistema prisional, de modo a prevenir a ocorrência de práticas violentas; a apuração da ocorrência de castigos coletivos e transferências irregulares; o incremento da interlocução entre conselhos disciplinares e representantes de entidades de defesa dos direitos humanos naquele sistema; a ampliação do quadro de servidores, incluindo-se agentes penitenciários, assistentes sociais,



advogados e profissionais da área de saúde; a fiscalização do fornecimento de pertences básicos aos presos; a melhoria do tratamento dispensado aos visitantes destes e o reforço do acompanhamento social ao fim do cumprimento da pena.

Nº 8.683/2014, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Ciência e Tecnologia e à Uemg pedido de providências para a implantação de um câmpus dessa universidade em Uberaba.

Nº 8.684/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao governador do Estado, à Secretaria de Defesa Social e ao Comando-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências com vistas à instalação de um posto da PMMG no Distrito de Milho Verde, em instalações cedidas pela Prefeitura Municipal de Serro.

Nº 8.685/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao IEF as notas taquigráficas da 28ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a agilização da demarcação do Monumento Natural Estadual Várzea do Lajeado e Serra do Raio, na Área de Proteção Ambiental das Águas Vertentes, em particular na área do perímetro urbano do Distrito de Milho Verde, em Serro.

Nº 8.686/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de apoio aos Srs. Luiz Fernando Ferreira Leite, Bruno Emiliano Campolina de Araújo e Paulo Sérgio Torres Procópio em face dos atentados contra a vida do primeiro e contra suas residências, no Distrito de Milho Verde, em Serro.

Nº 8.687/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências para a ampliação das atividades de formação e capacitação de policiais civis e militares para atuar diante de grupos tradicionais culturalmente diferenciados, como os ciganos.

Nº 8.688/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita sejam encaminhados à Superintendência de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde as notas taquigráficas da 17ª Reunião Extraordinária dessa comissão e pedido de providências para a verificação das condições da água e das instalações sanitárias nas unidades prisionais da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 8.689/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento Regional pedido de providências junto aos municípios para que destinem, em seus planos diretores, áreas para acampamentos ciganos.

Nº 8.690/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Iepha-MG as notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que a língua original do povo cigano seja reconhecida como patrimônio cultural imaterial.

Nº 8.691/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Iphan as notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para que a língua original do povo cigano seja reconhecida como patrimônio cultural imaterial.

Nº 8.692/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Polícia Civil do Rio de Janeiro pela investigação do esquema de venda ilegal de ingressos para jogos da Copa do Mundo de 2014.

Nº 8.693/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Comando-Geral da PMMG pedido de providências para o afastamento do Ten.-Cel. PM Jair Antônio Pontes Neto do comando do 33º Batalhão de Polícia Militar, tendo em vista denúncias de violações de direitos humanos que teria praticado em desfavor de policiais militares.

Nº 8.694/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e à Corregedoria-Geral da PMMG as notas taquigráficas da 18ª Reunião Ordinária dessa comissão e pedido de providências para a apuração das denúncias de violações de direitos humanos que teriam sido praticadas pelo Ten.-Cel. PM Jair Antônio Pontes Neto, comandante do 33º Batalhão de Polícia Militar, em desfavor de policiais militares, as quais teriam acarretado o suicídio do Cb. PM Cristian Pablo Silva.

Nº 8.695/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e à Corregedoria-Geral da PMMG vídeo que mostra a ação de policiais militares durante manifestação no prédio da Urbel, em 2/7/2014; o trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato da Sra. Érica Coelho Espeschit sobre agressão que teria sofrido e pedido de providências para a apuração dos fatos e a identificação dos responsáveis pela ação.

Nº 8.696/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos Humanos e Apoio Comunitário, à Promotoria de Justiça da Comarca de Barbacena e à Corregedoria do Sistema Prisional do Estado cópia dos documentos recebidos por essa comissão, trecho das notas taquigráficas da 17ª Reunião Ordinária dessa comissão em que consta o relato do Sr. Luciano Avlis Marioley e pedido de providências para a apuração das denúncias de violação aos direitos humanos praticada contra detentos do presídio de Barbacena.

Nº 8.697/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, pedido de providências para que as áreas remanescentes do Ramal Águas Claras, pertencentes à Rede Ferroviária Federal, sejam retiradas do fundo contingente da massa falida dessa rede, tendo em vista a importância estratégica desse espaço para o sistema de mobilidade da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Nº 8.698/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e à Secretaria de Fazenda pedido de providências para a redução das alíquotas de ICMS de matérias-primas utilizadas na produção de fardamentos, acessórios e uniformes da Polícia Militar.

Nº 8.699/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado à presidente da República e aos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio pedido de providências para implantar o regime tributário competitivo para confecção para a fabricação de tecidos.

Nº 8.700/2014, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de comissão, composta por representantes da Uemg, da Unimontes, da Seplag e dos demais órgãos e entidades estaduais



pertinentes, com a participação dessa comissão, para discutir e elaborar alternativas para a situação funcional dos servidores das universidades estaduais atingidos pela decisão do STF relativa à Lei Complementar nº 100, de 2007.

Nº 8.701/2014, da Comissão de Educação, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado pedido de providências para a criação de comissão, composta pela Seplag, Secretaria de Educação e demais órgãos estaduais pertinentes e por representantes dos trabalhadores em educação, com a participação dessa comissão, com a finalidade de discutir e elaborar alternativas para a situação funcional dos servidores da educação básica atingidos pela decisão do STF relativa à Lei Complementar nº 100, de 2007.

Nº 8.702/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências para que seja liberado semestralmente o abono fardamento.

Nº 8.703/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que se fiscalize o índice de poluição atmosférica e os efeitos para o meio ambiente das atividades de empresas instaladas em Timóteo, especificamente nos Bairros de Limoeiro, Recanto Verde, Alphavile, Macuco, Santa Terezinha, Alegre, Licuri e Celeste.

Nº 8.704/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Chefia do Estado-Maior da Polícia Militar pedido de providências para que regularize o pagamento de diárias dos policiais militares lotados no 35º Batalhão da Polícia Militar, em Santa Luzia, que foram escalados para trabalhar no dia 5/7/2014 em Conceição do Mato Dentro.

Nº 8.705/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhado à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil pedido de providências para a criação de um cartão emergencial para transferência de recursos diretamente às famílias afetadas por enchentes e outros desastres climáticos, conforme sugestão encaminhada pela Secretaria de Governo, em resposta ao Requerimento nº 3.892/2012, da Comissão das Enchentes.

Nº 8.706/2014, da Comissão de Segurança Pública, em que solicita seja encaminhada à Corregedoria-Geral da Polícia Civil cópia da denúncia formulada pelo Sr. Antônio Mendes de Souza Filho, que imputa ao delegado Marco Aurélio dos Anjos a suposta prática do crime de prevaricação, por ter libertado irregularmente Daniel Renan Pereira Camilo, acusado da prática de crime de latrocínio contra Adenilson Mendes de Souza, ocorrido em setembro de 2000, e pedido de providências para que seja instaurado procedimento administrativo para apuração das denúncias.

Nº 8.707/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que sejam fiscalizadas as atividades de disposição final de resíduos da construção civil no Distrito de Macacos, em Nova Lima.

Nº 8.708/2014, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado à Presidência do Ipsemg pedido de providências para que a instituição reveja o acordo celebrado com o Hospital Vera Cruz, posto que não realiza procedimentos de urgência e emergência.

Nº 8.709/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público e à Corregedoria do Sistema Prisional pedido de providências, acompanhado do relato do Sr. Warley Costa Henriques, constante nas notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária dessa comissão, para que seja reaberta a investigação de denúncia de irregularidade em visita à Penitenciária Drumond, em Ribeirão das Neves.

Nº 8.710/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público e à Corregedoria do Sistema Prisional pedido de providências para envio de cópia dos vídeos sobre denúncia de irregularidades nas visitas à Penitenciária Drumond, em Ribeirão das Neves, acompanhado das notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária dessa comissão, em que consta o relato do Sr. Warley Costa Henriques.

Nº 8.711/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Chefia da Polícia Civil e à Delegacia Regional de Polícia Civil de Ipatinga pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa comissão, para abertura de inquérito com vistas a apurar responsabilidades da empresa Empreendimentos Novo Reno Ltda., em relação ao loteamento dos Bairros Novo Reno e Lagoa da Mata, em Coronel Fabriciano, bem como seja ouvida a Associação de Moradores de Novo Reno durante o inquérito.

Nº 8.712/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Sr. Aníbal Tamaoki, promotor de justiça da Comarca de Coronel Fabriciano, pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa comissão, para regularizar os lotes dos moradores dos Bairros Novo Reno e Lagoa da Mata, nesse município, bem como seja realizada pela promotoria de justiça reunião com representantes da empresa Empreendimentos Novo Reno Ltda., da Associação de Moradores Novo Reno e da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano.

Nº 8.713/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao juiz Marcos Flávio Lucas Padula pela corajosa decisão liminar de cancelar o despejo das famílias das ocupações no terreno da Granja Werneck na ação cautelar ajuizada pelo Ministério Público, que alega que a desocupação forçada, sem a prévia destinação dos alunos matriculados nas escolas da região para outras escolas próximas do novo endereço, fere o direito constitucional à educação.

Nº 8.714/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Ministério Público e à Corregedoria do Sistema Prisional pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 29ª Reunião Extraordinária dessa comissão, em que consta o relato do Sr. Warley Costa Henriques, para que envie a essa comissão cópia dos vídeos sobre a denúncia de irregularidades nas visitas à Penitenciária Drumond, em Ribeirão das Neves.

Nº 8.715/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado ao Instituto Estadual de Florestas pedido de providências para que confira a consistência dos limites da área do Parque Estadual Alto Cariri, conforme a alteração proposta pelo Projeto de Lei nº 4.743/2013.

Nº 8.716/2014, da Comissão de Meio Ambiente, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Meio Ambiente pedido de providências para que fiscalize a fábrica de ração Independência, situada no distrito industrial de Campo Belo, tendo em vista que o mau cheiro exalado, segundo relata a comunidade local, tem provocado náuseas, mal-estar, dores de cabeça e vômito na população.





Nº 8.717/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. Jorge Luiz Cândido Caldeira, delegado da 8ª Delegacia de Polícia Civil de Coronel Fabriciano, pela apuração e esclarecimento da morte de Frederico Alan de Souza Paiva, ocorrida em Coronel Fabriciano, que culminou com o indiciamento de policial militar pela prática do delito de falsidade ideológica.

Nº 8.718/2014, da Comissão de Esporte, em que solicita seja formulada manifestação de aplauso à Sd. PM Rosiane Cândido dos Santos, lotada no 37º BPM, em Araxá, pelo título de Campeã Mineira Estadual no 6º Campeonato Mineiro de Musculação e Fitness pela Federação IFBB.

Nº 8.719/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 30ª Reunião Extraordinária dessa comissão, para, em conjunto com a empresa Empreendimentos Novo Reno Ltda., regularizar os lotes dos moradores dos Bairros Novo Reno e Lagoa da Mata, no referido município.

Nº 8.720/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao governador do Estado e ao Tribunal de Justiça pedido de providências, acompanhado dos documentos entregues pela Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério Público de Minas Gerais e das notas taquigráficas da 19ª Reunião Ordinária dessa comissão, para garantir o direito à moradia das famílias das ocupações Rosa Leão, Esperança e Vitória, localizadas no terreno da Granja Werneck, entre os Municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia, bem como sejam reabertas as negociações com os moradores dessas ocupações, a fim de evitar uma tragédia maior com uma possível desocupação forçada.

Nº 8.721/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça de Minas Gerais pedido de providências para que se priorize a apreciação das ações referentes às ocupações Rosa Leão, Vitória e Esperança no terreno da Granja Werneck, garantindo-se às pessoas os direitos básicos de saúde, educação e assistência social, além de abastecimento de água e saneamento básico, bem como para que cessem as intimidações que estão ocorrendo, principalmente por parte da PMMG, que vem fazendo voos rasantes de helicóptero em diversos horários, inclusive à noite.

Nº 8.722/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Presidente da República pedido de providências, acompanhado dos documentos entregues pela Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério Público de Minas Gerais e das notas taquigráficas da 19ª Reunião Ordinária dessa comissão, para garantir o direito à moradia das famílias das ocupações Rosa Leão, Esperança e Vitória, localizadas no terreno da Granja Werneck, entre os Municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia.

Nº 8.723/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado às Prefeituras Municipais de Belo Horizonte e de Santa Luzia pedido de providências, acompanhado dos documentos entregues pela Ouvidoria da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e pelo Ministério Público de Minas Gerais e das notas taquigráficas da 19ª Reunião Ordinária dessa comissão, para garantir o direito à moradia das famílias das ocupações Rosa Leão, Esperança e Vitória, localizadas no terreno da Granja Werneck, entre os Municípios de Belo Horizonte e Santa Luzia, bem como sejam reabertas as negociações com os moradores dessas ocupações, a fim de evitar uma tragédia maior com uma possível desocupação forçada.

Nº 8.724/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a coordenação de uma mesa de negociação entre lideranças dos moradores das ocupações Rosa Leão, Esperança e Vitória e representantes do Ministério Público Estadual, da Defensoria Pública do Estado, do governo do Estado, das Prefeituras Municipais de Belo Horizonte e de Santa Luzia e da Superintendência da Caixa Econômica Federal em Minas Gerais, a fim de buscar uma solução pacífica para esse conflito fundiário, garantindo-se os direitos fundamentais, como moradia, educação e saúde.

Nº 8.725/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça do Estado pedido de providências para que seja ampliado o número de servidores da vara de execução penal da Comarca de Alfenas.

Nº 8.726/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com vistas à agilização da apreciação do caso penal referente à morte de Frederico Alan de Souza Paiva.

Nº 8.727/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Comando-Geral da Polícia Militar pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com vistas ao aumento do contingente de policiais militares e ao envio de viaturas e equipamentos de segurança para Coronel Fabriciano.

Nº 8.728/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Coronel Fabriciano e à Corregedoria da Polícia Militar pedido de providências para a apuração das denúncias de violência policial de que teria sido vítima a Sra. Ana Clara de Souza.

Nº 8.729/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Secretaria de Defesa Social pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 31ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com vistas à instalação, em caráter de urgência, de delegacia regional de Polícia Civil em Coronel Fabriciano.

Nº 8.730/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente de Timóteo, à Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro e à Fundação Estadual do Meio Ambiente pedido de providências com vistas à apuração de denúncias de crimes ambientais em Timóteo, que têm sido imputados aos representantes legais de empresas sediadas no Setor 7 desse município.

Nº 8.731/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia de Polícia de Meio Ambiente de Belo Horizonte pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária dessa comissão, com vistas à apuração de crimes ambientais que estariam ocorrendo no distrito industrial de Timóteo.

Nº 8.732/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 32ª Reunião





Extraordinária dessa comissão, com vistas à apuração das atividades poluidoras imputadas a empresas sediadas no distrito industrial de Limoeiro, em Timóteo.

Nº 8.733/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita sejam encaminhados ao Conselho Estadual de Política Ambiental, à Fundação Estadual do Meio Ambiente e à Promotoria de Justiça da Comarca de Timóteo laudo de avaliação e pedido de providências com vistas à identificação da causa da poluição do ar no distrito industrial de Timóteo.

Nº 8.734/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Promotoria de Justiça da Comarca de Timóteo pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária dessa comissão e de fotografias que demonstram os efeitos danosos da poluição do ar produzida por empresas do distrito industrial de Timóteo, para que sejam apurados eventuais crimes ambientais.

Nº 8.735/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado à Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais pedido de providências, acompanhado das notas taquigráficas da 32ª Reunião Extraordinária dessa comissão, para apuração das condições de trabalho a que estão submetidos os trabalhadores das empresas localizadas no distrito industrial de Limoeiro, em Timóteo, em especial da Açovale, Ambientall, Edgepav, Nusi, Oli Tech, Solvi e Vamtec.

Nº 8.736/2014, da Comissão de Direitos Humanos, em que solicita seja encaminhado ao Tribunal de Justiça pedido de providências para a liberação do Salão Nobre desse órgão para a realização do velório das pessoas que porventura vierem a óbito quando da desocupação pela PMMG, por ordem judicial, das ocupações da Granja Werneck.

Nº 8.737/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, em que solicita seja encaminhado aos Comandos-Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros pedido de providências com vistas à disponibilização, em suas páginas da internet e em outros meios eletrônicos, da relação das empresas e pessoas físicas credenciadas para fornecerem fardamentos, acessórios e uniformes.

Nº 8.738/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam instalados dois redutores de velocidade na R. Desembargador Bráulio, no Bairro Alto Vera Cruz.

Nº 8.739/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências com vistas à realização de obras de escoamento pluvial no Bairro Alto Vera Cruz.

Nº 8.740/2014, da Comissão de Transporte, em que solicita seja encaminhado à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte pedido de providências para que sejam alterados os portões de entrada e saída da Escola Municipal Israel Pinheiro, no Bairro Alto Vera Cruz.

- São também encaminhados à presidência requerimentos da deputada Maria Tereza Lara e outros e dos deputados Anselmo José Domingos e outros, Paulo Lamac e outros, Sebastião Costa e outros, Bosco e outros, Durval Ângelo e outros, Rômulo Veneroso e outros e Ivair Nogueira.

#### **Comunicações**

- São também encaminhadas à presidência comunicações das Comissões de Cultura, de Meio Ambiente, de Saúde (2), de Prevenção e Combate às Drogas, de Segurança Pública (2), do Trabalho, de Administração Pública e de Esporte e dos deputados Ulysses Gomes (2) e Dalmo Ribeiro Silva.

#### **Oradores Inscritos**

- Os deputados Sargento Rodrigues e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

##### **1ª Fase**

#### **Abertura de Inscrições**

O presidente (deputado Hélio Gomes) - Não havendo outros oradores inscritos, a presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da presidência e de deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

### **DECISÃO DA PRESIDÊNCIA**

A presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 5.169/2014, do deputado Tony Carlos, ao Projeto de Lei nº 3.095/2012, do deputado Arlen Santiago, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembleia, 26 de agosto de 2014.

Hélio Gomes, no exercício da presidência.

#### **Palavras do Presidente**

A presidência informa ao Plenário que a prestação de contas do Tribunal de Contas do Estado relativa ao exercício financeiro de 2011 foi publicada em essencialidades no *Diário do Legislativo* do dia 22 de agosto e distribuída em avulso às deputadas e aos deputados, na mesma data, por meio eletrônico. A presidência informa, ainda, que o prazo de dez dias para requerimento de informações ao Tribunal de Contas teve início no dia 25 de agosto, encerrando-se na quarta-feira, dia 3 de setembro.

#### **Designação de Comissões**

O presidente - A presidência vai designar os membros da Comissão Especial Para Emitir Parecer sobre a Indicação nº 103/2014. Pelo BTR: efetivos - deputados Dalmo Ribeiro Silva e Bosco; suplentes - deputados Bonifácio Mourão e Rômulo Viegas; pelo BAM: efetivos - deputados Anselmo José Domingos e Marques Abreu; suplentes - deputados Gil Pereira e Agostinho Patrus Filho; pelo BMSC: efetivo - deputado Pompílio Canavez; suplente - deputado Tony Carlos. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.287. Pelo BTR: efetivos - deputados João Leite e Dalmo Ribeiro Silva; suplentes - deputados Duarte Bechir e Rômulo Viegas; pelo BAM: efetivos - deputado Marques Abreu e deputada Liza Prado; suplentes - deputados Anselmo José Domingos e Duílio de Castro; pelo BMSC: efetivo - deputado Adalclever Lopes; suplente - deputado Carlos Henrique. Designo. Às Comissões.



A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.295. Pelo BTR: efetivos - deputados Luiz Henrique e Rômulo Viegas; suplentes - deputada Luzia Ferreira e deputado João Vítor Xavier; pelo BAM: efetivos - deputados Tiago Ulisses e Antonio Lerin; suplentes - deputados Neilando Pimenta e Rômulo Veneroso; pelo BMSC: efetivo - deputado Gilberto Abramo; suplente - deputado Tadeu Martins Leite. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.306. Pelo BTR: efetivos - deputados Bonifácio Mourão e Sebastião Costa; suplentes - deputados João Leite e Luiz Henrique; pelo BAM: efetivo - deputado Rômulo Veneroso; suplente - deputado Tenente Lúcio; pelo BMSC: efetivos - deputados Tony Carlos e Elismar Prado; suplentes - deputados Leonídio Bouças e Almir Paraca. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.336. Pelo BTR: efetivos: deputados Dalmo Ribeiro Silva e Gustavo Corrêa; suplentes: deputados Duarte Bechir e Fred Costa; pelo BAM: efetivos - deputado Wander Borges e deputada Rosângela Reis; suplentes - deputados Tiago Ulisses e Marques Abreu; pelo BMSC: efetivo - deputado Durval Ângelo; suplente - deputado Sávio Souza Cruz. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.337. Pelo BTR: efetivos - deputados Lafayette de Andrada e Luiz Henrique; suplentes - deputados Duarte Bechir e Rômulo Viegas; pelo BAM: efetivos - deputados Tiago Ulisses e Wander Borges; suplentes - deputados Duílio de Castro e Agostinho Patrus Filho; pelo BMSC: efetivo - deputado Almir Paraca; suplente - deputado André Quintão. Designo. Às Comissões.

A presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 22.352. Pelo BTR: efetivos - deputados Célio Moreira e Luiz Henrique; suplentes - deputado João Vítor Xavier e deputada Luzia Ferreira; pelo BAM: efetivo - deputado Tiago Ulisses; suplente - deputado Wander Borges; pelo BMSC: efetivos - deputados Leonídio Bouças e Gilberto Abramo; suplentes - deputados Carlos Henrique e Elismar Prado. Designo. Às Comissões.

#### **Comunicação da Presidência**

A presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 8.654 a 8.656, 8.671 a 8.682, 8.688 e 8.704 a 8.706/2014, da Comissão de Segurança Pública, 8.657 a 8.661/2014, da Comissão de Prevenção e Combate às Drogas, 8.668 a 8.670 e 8.697/2014, da Comissão de Assuntos Municipais, 8.665 a 8.667, 8.684 a 8.687, 8.689 a 8.696, 8.709 a 8.714, 8.717 e 8.719 a 8.736/2014, da Comissão de Direitos Humanos, 8.698, 8.699, 8.702 e 8.737/2014, da Comissão de Defesa do Consumidor, 8.703, 8.707, 8.715 e 8.716/2014, da Comissão de Meio Ambiente, 8.738 a 8.740/2014, da Comissão de Transporte, 8.662 a 8.664/2014, da Comissão de Política Agropecuária, 8.683, 8.700 e 8.701/2014, da Comissão de Educação, 8.708/2014, da Comissão de Saúde, e 8.718/2014, da Comissão de Esporte. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

#### **Leitura de Comunicações**

- A seguir, o presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas

Comissões de Cultura - aprovação, na 7ª Reunião Extraordinária, em 9/7/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.905/2014, da deputada Liza Prado, 5.255/2014, do deputado Fred Costa, e 5.264/2014, do deputado Tadeu Martins Leite, e dos Requerimentos nºs 8.430/2014, do deputado Dalmo Ribeiro Silva, e 8.432/2014, da Comissão de Participação Popular;

de Meio Ambiente - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 15/7/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.622/2013, do deputado Fabiano Tolentino, 5.231/2014, do deputado Dilzon Melo, e 5.258/2014, do deputado Tenente Lúcio;

de Saúde (2) - aprovação, na 20ª Reunião Ordinária, em 16/7/2014, do Projeto de Lei nº 5.269/2014, do deputado Duarte Bechir; e aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 20/8/2014, do Projeto de Lei nº 5.261/2014, da deputada Rosângela Reis, e do Requerimento nº 8.616/2014, da deputada Liza Prado;

de Prevenção e Combate às Drogas - aprovação, na 13ª Reunião Ordinária, em 9/7/2014, do Projeto de Lei nº 5.194/2014, do deputado Ivair Nogueira;

de Segurança Pública (2) - aprovação, na 22ª Reunião Ordinária, em 5/8/2014, do Projeto de Lei nº 5.175/2014, do deputado Rômulo Veneroso, e dos Requerimentos nºs 8.251/2014, da deputada Liza Prado, 8.313/2014, do deputado Elismar Prado, e 8.337/2014, do deputado Anselmo José Domingos; e aprovação, na 23ª Reunião Ordinária, em 12/8/2014, do Projeto de Lei nº 1.278/2011, do deputado Gustavo Valadares, e do Requerimento nº 8.543/2014, da deputada Liza Prado;

do Trabalho - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 6/8/2014, dos Projetos de Lei nºs 4.346/2013, do deputado Luiz Henrique, 4.711/2013, do deputado Neider Moreira, 4.884/2014, do deputado Duarte Bechir, 5.178 e 5.233/2014, do deputado Paulo Guedes, 5.227/2014, do deputado Ivair Nogueira, e 5.229 e 5.230/2014, do deputado Dilzon Melo, e dos Requerimentos nºs 8.312/2014, da Comissão de Participação Popular, 8.327 e 8.328/2014, do deputado Celinho do Sinttrocel, 8.338/2014, do deputado Anselmo José Domingos, 8.433/2014, do deputado Bosco, e 8.459/2014, do deputado Duarte Bechir;

de Administração Pública - aprovação, na 9ª Reunião Ordinária, em 19/8/2014, dos Requerimentos nºs 8.462/2014, do deputado Bonifácio Mourão, 8.468/2014, do deputado Rogério Correia, 8.501/2014, do deputado Inácio Franco, 8.541, 8.542, 8.581 e 8.582/2014, do deputado Ivair Nogueira, e 8.591/2014, do deputado Antônio Carlos Arantes;

de Esporte - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, em 19/8/2014, dos Projetos de Lei nºs 5.136/2014, do deputado Tadeu Martins Leite, 5.155/2014, do deputado Gustavo Valadares, 5.246/2014, do deputado Marques Abreu, 5.253/2014, do deputado Tenente Lúcio, e 5.281/2014, do deputado Deiró Marra, e do Requerimento nº 8.153/2014, da deputada Liza Prado;

e pelo deputado Ulysses Gomes (2) - informando sua indicação para líder do Bloco Minas sem Censura e indicando o deputado Pompílio Canavez para vice-líder do referido bloco (Ciente. Publique-se.).

#### **Despacho de Requerimentos**

- A seguir, o presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimento contido na Mensagem nº 693/2014, do governador do Estado, em que solicita a retirada de tramitação da Indicação nº 40/2012, e requerimentos dos deputados Sebastião Costa e outros em que solicitam a retirada de tramitação da Proposta de Emenda à



Constituição nº 68/2014, e Ivair Nogueira em que solicita a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 5.161/2014 (Arquivem-se a indicação, a proposta de emenda à Constituição e o projeto.); e, nos termos do inciso XXI do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos deputados Bosco e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Sr. Maruan Nauuaf Eljaouhari, Anselmo José Domingos e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o centenário de nascimento do Kafunga, Paulo Lamac e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear a Sra. Maria do Carmo de Souza Figueiredo Mariano, presidente da Associação dos Amigos de Irmã Benigna - Amaiben -, e Rômulo Veneroso e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Centro Especializado Nossa Senhora d'Assumpção - Censa Betim - pelos cinquenta anos de sua fundação, do deputado Durval Ângelo, da deputada Luzia Ferreira e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para homenagear o Colégio Santo Agostinho pelos 80 anos de sua fundação, e da deputada Maria Tereza Lara e outros em que solicitam a convocação de reunião especial para comemorar o dia estadual da consciência negra.

#### Questão de Ordem

O deputado Gilberto Abramo - Sr. Presidente, recebi *e-mail* de um cidadão de Medina e faço questão de lê-lo. Ele diz o seu nome, mas vou preservá-lo; é morador da cidade de Medina e funcionário público. (- Lê:) “Faço parte do seu eleitorado e, desde já, queria parabenizá-lo pelo trabalho que V. Exa. vem fazendo por Medina frente à Assembleia Legislativa e também por ter tido a coragem de cobrar esclarecimentos da Casa Civil, assim como dito na reunião ordinária de 9/7/2014”. Foi justamente nesse dia que cobramos do governo o valor de 700 mil do Pró-Município para a cidade de Medina. Por incrível que pareça, até hoje não obtive resposta. Ele continua dizendo: “Caro deputado, o motivo do meu contato é a respeito da segurança pública de Medina, que está um caos. Há quase um ano, a Comissão de Segurança Pública, representada pelos deputados” - também não vou citar os nomes dos deputados -, “prometeu mundos e fundos para a nossa segurança, mas nada foi feito. Aliás, vieram apenas com interesses políticos, a convite de certos cidadãos, minoria, que fazem oposição política ao mandato atual. Venho pedir-lhe que interceda por nós, junto aos órgãos competentes, pois Medina está pedindo socorro. A violência está demais. O índice de criminalidade cresceu muito acima do normal. Cada dia que passa, há assassinatos, roubos, estupros, assaltos a mão armada, e o Poder Judiciário infelizmente está de braços cruzados perante a situação, não toma atitude. Por isso peço ao senhor que nos ajude a cobrar dos órgãos competentes, pois, do jeito que está, não pode piorar mais. Os moradores desta cidade estão sendo privados do seu lazer. Nós, cidadãos do bem, não podemos sair com nossas famílias em praça pública, pois, a todo momento, ficamos frustrados de que algo venha a acontecer. Terminei minha fala dizendo, em nome de todos os cidadãos medinenses: 'socorro, deputado!'. Fazendo isso, tenho certeza de que a população ficará agraciada”. Tenho em mãos a estatística que ele me encaminhou sobre as ocorrências em Medina, em termos de natureza e quantidade: furto, 2014; infrações praticadas por menor, 147; roubo, 44; tráfico de drogas, 11; homicídio tentado, 4; homicídio consumado, 2. Esse é o retrato da segurança pública na cidade de Medina. E a população, muitas vezes por não saber que a segurança pública é dever do Estado, tem culpado a atual administração pelo caos que paira sobre a cidade. Mas é importante deixar claro que manter a segurança e dar aos municípios condições de manter a segurança da população é responsabilidade do Estado, não do município. De qualquer forma, no caso de que tratamos, Medina comprou uma viatura para a polícia e, com outros municípios, banca a gasolina. Ou seja, Medina ajuda, contribui. Por seu lado, o Estado está jogando essa responsabilidade para os municípios e, mais do que isso, levando a população a ter essa péssima impressão da administração municipal, imputando ao prefeito e aos vereadores um abandono nessa área de segurança, que, repito, é de responsabilidade do Estado. Fiz questão de ler esse *e-mail* para deixar registrada a nossa indignação. Queremos que o governo do Estado assuma seu papel e não culpe o governo federal dizendo que a violência se deve à falta de policiamento nas fronteiras do Brasil. O que estamos vendo na verdade é que os municípios não têm segurança; a população não se sente segura, não tem tranquilidade. As pessoas têm medo de sair às ruas com suas famílias e serem assaltadas ou até mesmo assassinadas. Para que tenham ideia desse caos, um tenente tirou a própria vida em função da situação de Medina. Infelizmente, ele não suportou a pressão. Ninguém diz isso, mas essa é a pura realidade: ele atentou contra a própria vida porque a segurança em Medina está uma vergonha, e a responsabilidade é do governo do Estado. Obrigado.

#### Encerramento

O presidente - A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 27, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

### ATA DA 48ª REUNIÃO ESPECIAL DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 25/8/2014

#### Presidência do Deputado João Leite

Sumário: Comparecimento – Abertura – Ata – Destinação da Reunião – Composição da Mesa – Execução do Hino Nacional – Palavras do Deputado Anselmo José Domingos – Entrega de Placa – Palavras da Sra. Paula Martins – Palavras do Presidente – Registro de Presença – Apresentação Musical – Encerramento.

#### Comparecimento

– Comparecem os deputados:

Anselmo José Domingos - João Leite - João Vítor Xavier.

#### Abertura

O presidente (deputado João Leite) – Às 14h15min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra o 2º-secretário para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### Ata

– O deputado João Vítor Xavier, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.



### **Destinação da Reunião**

O locutor – Destina-se esta reunião a homenagear o Hospital Municipal Odilon Behrens pelos 70 anos de sua fundação.

### **Composição da Mesa**

O locutor – Convidamos a tomar assento à Mesa a Exma. Sra. Paula Martins, superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens; e o Exmo. Sr. Deputado Anselmo José Domingos, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Temos em mãos mensagem que nos foi enviada pelo excelentíssimo senhor prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda, por meio da qual S. Exa. cumprimenta a entidade homenageada, na pessoa que o representa nesta Mesa de honra, Dra. Paula, e, naturalmente, estende os cumprimentos ao deputado Anselmo José Domingos pela iniciativa da homenagem.

### **Execução do Hino Nacional**

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será executado pela Banda da Guarda Municipal, sob a regência do Ten. Sílvio Francisco do Nascimento.

– Procede-se à execução do Hino Nacional.

### **Palavras do Deputado Anselmo José Domingos**

Exmo. Sr. Deputado João Leite, representando neste ato o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas, deputado Dinis Pinheiro; Exma. Sra. Paula Martins, superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens; senhoras e senhores, boa tarde.

É com grande alegria que comemoramos os 70 anos do Hospital Odilon Behrens exatamente aqui, na Assembleia de Minas. Fundado pelo saudoso ex-presidente, então prefeito Juscelino Kubitschek, o hospital é referência em Belo Horizonte, Minas Gerais e no Brasil, principalmente pela qualidade dos serviços prestados e atendimento eficiente.

Esta celebração veio até mim por meio da sugestão do doutor e companheiro Célio Frois, que atua como diretor de ensino e pesquisa do hospital. Sinto-me extremamente honrado em poder proporcionar esta justa homenagem.

Nesses 70 anos, há muito o que comemorar. Inicialmente, sob a coordenação do Dr. Odilon Behrens, o hospital recebia poucos pacientes. Com a demanda aumentando, o local passou a ter 24 horas de funcionamento. Até 1989 ele era de uso restrito dos funcionários da Prefeitura de Belo Horizonte. Naquela época, eu mesmo me tratei lá, pois era funcionário da Câmara Municipal de Belo Horizonte. Porém, a partir da década de 1990, essa instituição passou a ser integrada ao Sistema Único de Saúde – SUS –, o que marcou sua história.

Atualmente o Odilon Behrens conta com mais de 2.800 funcionários comprometidos, incluindo médicos renomados de todas as especialidades. Possui 481 leitos distribuídos em 2 unidades: Unidade Hospitalar Nossa Senhora Aparecida, no Bairro São Paulo – onde meu pai, Dr. José Domingos, atuou como médico na década de 1970 até o início dos anos 1980 –, e Núcleo de Cirurgia Ambulatorial, sendo 100 deles equipados com terapia intensiva.

Desde 2012, a Dra. Paula Martins assumiu a gestão como superintendente do hospital, exercendo um trabalho exemplar, juntamente com os diretores Dr. José Luiz Lopes, profissional extremamente competente, cuja carreira acompanho de longa data; Dr. Célio Frois, um amigo, que sempre fala com grande entusiasmo do trabalho realizado pela equipe do hospital – sei que ele está lá há pouco tempo, mas sempre menciona os aspectos positivos, a demanda atendida; Dra. Celeste Dantas; Dr. Guilherme Antonini; e a enfermeira Maria Lúcia Sales.

O pronto-socorro é referência em atendimento, onde se operam verdadeiros milagres, fornecendo urgências clínicas e traumatológicas e recebendo, em média, 420 pacientes por dia, sendo 20% do total originários de fora da nossa Capital.

Em parceria com a Universidade Federal de Minas Gerais e a Universidade Federal de Ouro Preto, o Odilon Behrens também é um hospital de ensino que auxilia na formação de profissionais da área médica em diversas especialidades.

Destaco ainda o trabalho dedicado do prefeito de Belo Horizonte, Márcio Lacerda, que vem desenvolvendo uma administração com ótimos resultados na área da saúde em nosso município. Preocupado com a ampliação da rede, priorizando a reforma e a melhoria do atendimento nas diversas unidades, a capital mineira conta com infraestrutura de destaque nacional. Possui 147 unidades básicas, com 583 equipes do Programa Saúde da Família, 5 unidades de referência secundária, 9 centros de referência em saúde mental, 9 centros de convivência, 9 centros de especialidades médicas, 1 centro municipal de oftalmologia, 1 centro municipal de imagem, 5 laboratórios distritais, 2 centros de reabilitação, 2 centros de referência em infectologia, 2 centros de atenção em saúde do trabalhador, 1 centro de especialidades odontológicas, 8 unidades de pronto-atendimento, 3 centros de esterilização, 1 centro de controle de zoonoses, 1 hospital metropolitano, que está em construção no Barreiro, bairro onde moro. Se esse hospital funcionar nos mesmos moldes do Odilon Behrens, a população de Belo Horizonte, da Região Metropolitana e de toda a Minas Gerais terá um atendimento de primeira linha.

O exemplo que queremos para o hospital metropolitano, coroando toda essa infraestrutura de saúde em Belo Horizonte, é o Hospital Odilon Behrens.

A prefeitura de Belo Horizonte também disponibiliza 170 medicamentos básicos, ação que tem custo de R\$1.000.000,00 por mês, oito vezes maior que o estabelecido pelo Ministério da Saúde. Por todos esses fatores e pelo crescimento do Hospital Odilon Behrens é que estamos aqui hoje comemorando os 70 anos de muito trabalho e dedicação. Sabemos que o objetivo do hospital é oferecer um serviço de excelente qualidade aos usuários. E o resultado é exemplar: 86% de satisfação com os atendimentos prestados.

Entretanto, não posso deixar de destacar que esta aprovação de 86% não se refere ao prédio, não se refere a equipamentos, não se refere a tecnologias avançadas que lá são executadas, mas, sim, ao trabalho desenvolvido por todos os profissionais de todos os setores, que dedicam parte de sua vida em favor dos que chegam ao hospital com algum sofrimento, encontrando ali acolhimento, conforto, alívio e cura.

Parabéns a todos os que participam dessa obra. Parabéns pelo belo trabalho que realizam diariamente. Parabéns, Odilon Behrens. Obrigado e boa tarde a todos.





### Entrega de Placa

O locutor – Neste momento, o deputado João Leite, representando o deputado Dinis Pinheiro, presidente da Assembleia Legislativa, fará a entrega à Sra. Paula Martins, superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens, de placa alusiva a esta homenagem. A placa a ser entregue contém os seguintes dizeres: “Inaugurado em 30 de março de 1944, o Hospital Municipal Odilon Behrens – HOB – é hoje um complexo hospitalar público geral que assume com eficiência, ética e qualidade a missão de prestar atendimentos de urgência e internação à população do Estado. Além de inúmeros serviços na área de saúde, o HOB é também um centro de educação e pesquisa, cujas residências médicas e multiprofissionais são respeitadas nacionalmente. A Assembleia Legislativa de Minas Gerais, em reconhecimento à excelência dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Odilon Behrens, rende a sua diretoria e a seus servidores esta homenagem por ocasião da passagem dos seus 70 anos de fundação”.

O presidente – Convido o deputado Anselmo José Domingos, autor do requerimento que possibilitou esta homenagem ao Hospital Odilon Behrens, a nos acompanhar na entrega da placa.

– Procede-se à entrega da placa.

### Palavras da Sra. Paula Martins

Boa tarde a todos. Gostaria primeiramente de cumprimentar o deputado João Leite, que representa aqui o presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Agradeço e cumprimento também o deputado Anselmo José Domingos e a banda da guarda municipal, que vem nos proporcionar esta homenagem. Realmente é uma honra para todos nós, funcionários do Hospital Odilon Behrens.

Diariamente trabalhamos para que o SUS de Belo Horizonte seja um lugar de excelência na assistência e no ensino e um lugar amigo e acolhedor para quem precisa em uma necessidade que a vida nos impõe, diante de uma situação de urgência. Faz parte dessa trajetória um esforço coletivo. Hoje nesta solenidade temos três ex-superintendentes: as Dras. Maria Luíza, Suzana e Míriam, que muito colaboraram para essa trajetória do hospital. Na verdade, esse hospital diariamente realiza milhares de atendimentos. Os números podem ser muito bem representados: são cerca de 13 mil atendimentos por mês em sua unidade de pronto socorro para a população da Região Metropolitana de Belo Horizonte, que precisa de acolhimento em situação de urgência e emergência. Os números de seu ambulatório: são cerca de 7 mil atendimentos por mês, são 900 cirurgias por mês e 250 partos por mês. É um hospital que diariamente se coloca à disposição da população para atender os seus anseios cada vez mais com excelência, qualidade e respeito ao nosso usuário.

É por isso que esta homenagem é muito importante para todos nós. É um reconhecimento do trabalho diário de cada um que colabora para que o SUS seja cada vez melhor, para que nós todos, que fazemos parte da população da RMBH, possamos confiar num lugar de excelência como nossa casa, num momento em que nossa vida clama por um socorro imediato.

Muito obrigada a todos, muito obrigada a esta Casa pela homenagem e principalmente muito obrigada a todos os funcionários assistenciais e administrativos que diariamente trabalham para que o Odilon ocupe esse lugar junto a população de Belo Horizonte. Obrigada.

### Palavras do Presidente

Sra. Paula Martins, superintendente do Hospital Municipal Odilon Behrens, em sua pessoa cumprimento todos os servidores que constroem a história desse hospital tão importante para a saúde do nosso estado e do nosso país, fazendo parte do SUS; Dr. José Luiz e Dr. Célio, queridos amigos, que, juntamente com todas as companheiras e companheiros do hospital, trabalham tanto para estar presentes nos momentos de grande necessidade da nossa população; deputado Anselmo José Domingos, autor do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Deputado Anselmo José Domingos, imagino que os outros 75 deputados, assim como eu, estão com inveja de V. Exa. por ter tido uma iniciativa tão importante como esta. O deputado fez muito bem em homenagear o hospital que está no coração de todos nós, que vivemos em Minas Gerais e sabemos da sua importância para os momentos incertos da nossa vida e da vida das pessoas que são próximas e que sempre recorrem ao hospital.

Em nome do presidente Dinis Pinheiro, gostaria de homenagear todas as servidoras e todos vocês que anonimamente fazem a história do hospital. Falava com os servidores do cerimonial da Assembleia Legislativa que o melhor local para homenageá-los seria lá, no hospital. Imagino que agora aquela indústria está efervescente, com pessoas sendo atendidas pelos enfermeiros, pelos auxiliares e pelos médicos. Ainda bem que a Paula trouxe pouca gente do hospital. Fiquei satisfeito por a maioria ter ficado lá atendendo as pessoas.

Levem a todos nosso abraço e o reconhecimento da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais por todo o trabalho que estão prestando. O deputado Anselmo José Domingos é cuidadoso e vai providenciar uma cópia desta reunião solene em vídeo, que está sendo transmitida pela TV Assembleia a mais de trezentos municípios de Minas Gerais. Imagino que nos municípios em que as pessoas estão nos assistindo agora muitos devem estar reconhecendo o hospital por terem ficado lá, ou algum parente. Então, queremos reconhecer esse papel tão importante do hospital.

A iniciativa do deputado Anselmo José Domingos é para animá-los cada vez mais, pois sabemos que são jornadas difíceis, duríssimas, uma luta para salvar vidas. O trabalho de vocês não é fácil, mas estão cumprindo-o muito bem. Recebam nosso reconhecimento.

Agora vou ler a manifestação do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Dinis Pinheiro. (- Lê:)

“O Hospital Municipal Odilon Behrens, que em 2014 completa 70 anos, é uma das instituições de saúde mais respeitadas da cidade de Belo Horizonte e do Estado de Minas Gerais.

Norteados por valores como responsabilidade e segurança, o hospital, além de prestar atendimento humanizado a pacientes de urgência e emergência, desempenha importante função como centro difusor de conhecimento. Criado em 1944, quando Juscelino Kubitschek era governador do Estado, o hospital teve seu edifício projetado pelo arquiteto Raffaello Berti.



O nome foi escolhido para prestar justa homenagem ao médico mineiro nascido em 1901 na cidade de Muriaé, conhecido por sua competência e sua vontade de ajudar o próximo. Após ter exercido a medicina com zelo e carinho admiráveis, em várias cidades do interior, como Sabinópolis e Guanhães, transferiu-se para a capital a pedido de Juscelino, para assumir a Secretaria de Educação em seu governo. A partir desse momento, conseguiu conciliar a atribulada rotina de médico com a ocupação de vários cargos administrativos, em todos se destacando em razão de seu comprometimento com o bem-estar da população.

O Hospital Odilon Behrens tem conseguido levar adiante o nobre legado de seu patrono, tendo expandido sua estrutura física e sua área de atuação ao longo de suas sete décadas de existência, sempre buscando oferecer a seus pacientes um atendimento melhor. Uma das maiores mudanças de sua história ocorreu em 1989, quando passou a integrar o Sistema Único de Saúde. Até então era destinado à assistência aos funcionários da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Tornou-se, assim, a unidade de referência para usuários do SUS de algumas das regionais da capital e também do interior do Estado em várias especialidades, como neurologia e cirurgia vascular.

Todavia a instituição só foi capaz de plenamente desempenhar o papel a ela reservado após uma série de obras realizadas em 2003, que incluíram a reforma de suas instalações e a construção de novos centros, além da aquisição de equipamentos mais modernos. Nesse ano marcante, também foi implementado o modelo de gestão participativa, que o tornou mais democrático, preparando-o para ser, no futuro, uma referência nacional em gestão pública hospitalar.

A dedicação do Hospital Odilon Behrens ao ensino, oferecendo estágios em áreas tão variadas quanto medicina, nutrição e informática, levou-o, em 2004, a ser credenciado como hospital-escola pelos Ministérios da Educação e da Saúde. Naquele mesmo ano, adotou um programa de radicalização da humanização, passo importante que significou a implantação sistemática de diretrizes da política nacional de humanização, entre as quais acolhimento com classificação de risco, visita aberta e direito ao acompanhante.

A garantia de um ambiente hospitalar ainda mais seguro tornou-se prioridade a partir de 2010, quando foi implantado o “Relatar é legal”, sistema de notificação de eventos adversos, e criado o Comitê da Segurança do Paciente. Naquele ano também, surgiu o hospital-dia, a partir da incorporação do núcleo de cirurgia ambulatorial, até então administrado pela Secretaria Municipal de Saúde. Hoje o hospital-dia é o recordista do SUS na realização de cirurgias de otorrinolaringologia na capital, sendo responsável por cerca de 70% desses procedimentos. O pronto-socorro do Odilon Behrens, sua principal porta de entrada, recebe diariamente mais de 400 pacientes. Somados, o edifício principal, a Unidade Hospitalar Nossa Senhora Aparecida – aqui com os seus conselheiros também participando desta reunião solene, são todos muito bem-vindos – e o Núcleo de Cirurgia Ambulatorial dispõem de quase 500 leitos, 1/5 dos quais dotados de equipamentos de terapia intensiva. Em todas essas unidades, os pacientes são acolhidos com a costumeira eficiência, ética e qualidade.

Por seu compromisso histórico com os ideais de pleno e efetivo acesso à saúde, esta Assembleia congratula-se com o Hospital Odilon Behrens. Instituições como essa, pautadas pela valorização da vida e da saúde, renovam as nossas esperanças de um futuro melhor para cada mineiro!”

Esta é a mensagem do presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, deputado Dinis Pinheiro. Muito obrigado.

#### **Registro de Presença**

O presidente – Com muito prazer, a presidência registra a presença do ex-vereador da Câmara Municipal de Belo Horizonte Eli Diniz.

#### **Apresentação Musical**

O deputado Anselmo José Domingos – Sr. Presidente, não poderia deixar de mencionar a presença da banda da guarda municipal. Agradeço a vocês a presença. Vocês abrilhantam e deixam este evento mais bonito. Como vereador de Belo Horizonte que fui, acompanhei a guarda municipal desde sua fundação e o belo trabalho que é exercido na defesa do patrimônio da cidade, especialmente das escolas, dos centros de saúde, de todas as unidades que prestam serviço à nossa população. A guarda municipal ajuda na manutenção do que pertence à população, do que é o patrimônio do município de Belo Horizonte. Agradeço ao Ten. Sílvio Francisco do Nascimento, que está nos corando com esta bela apresentação da orquestra. Muito obrigado e parabéns a vocês por estarem aqui conosco.

O locutor – Convidamos os presentes a ouvir a apresentação da Banda da Guarda Municipal de Belo Horizonte, já saudada com entusiasmo pelo deputado Anselmo José Domingos, que, sob a regência do Ten. Sílvio Francisco do Nascimento, interpretará as seguintes músicas que trazem, inclusive, o seu arranjo: *Trenzinho caipira*, de Heitor Villa-Lobos; *Se você pensa*, de Roberto Carlos e Erasmo Carlos; e *Hey Jude*, de John Lennon e Paul McCartney. Esta última com a interpretação de Virgílio Wenceslau de Castilho.

– Procede-se à apresentação musical.

#### **Encerramento**

O presidente – A presidência manifesta a todos agradecimentos pela honrosa presença e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

### **ATA DA 6ª REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA E DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES - § 1º DO ART. 204 DO REGIMENTO INTERNO NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, EM 19/8/2014**

Às 14 horas, comparecem na Sala das Comissões os deputados Zé Maia, Lafayette de Andrada, Romel Anízio e Rômulo Viegas (substituindo o deputado Jayro Lessa, por indicação da liderança do BTR), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária. Havendo número regimental, o presidente, deputado Zé Maia, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da comissão presentes. A presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da comissão. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem



do Dia), que compreende a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação, no turno único, do Projeto de Lei nº 5.348/2014 (relator: deputado Lafayette de Andrada). Cumprida a finalidade da reunião, a presidência agradece a presença de todos, desconvoça a reunião de hoje às 16 horas, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 26 de agosto de 2014.

Zé Maia, presidente - Jayro Lessa - Gustavo Corrêa - Tiago Ulisses.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 62ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA,  
EM 28/8/2014****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

**2ª Fase (Grande Expediente)****(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

**2ª Parte (Ordem do Dia)****1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

**2ª Fase****(das 16h15min às 18 horas)**

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 142, que altera a Lei Complementar nº 59, de 18 de janeiro de 2001. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Rômulo Viegas opina pela manutenção do veto.

Prosseguimento da discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 143, que altera a Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Designado relator em Plenário, o deputado Zé Maia opina pela manutenção do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 22.289, que fixa o percentual da revisão anual dos vencimentos e proventos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado referente ao ano de 2013. (Faixa constitucional.) Esgotado o prazo constitucional sem emissão de parecer. Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 47/2013, dos deputados Jayro Lessa, Sargento Rodrigues e outros, que altera o inciso II do § 3º do art. 53 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 57/2013, do deputado Anselmo José Domingos e outros, que acrescenta inciso ao art. 64 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5.272/2014, do governador do Estado, que altera a Lei nº 15.910, de 21 de dezembro de 2005. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela aprovação do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira, que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.327/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Fundo Especial do Poder Judiciário. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 5.348/2014, do governador do Estado, que autoriza a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 427/2011, do deputado Sargento Rodrigues, que dispõe sobre a fiscalização da venda de ingressos de eventos artísticos, culturais e desportivos por cambista no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 873/2011, do deputado Inácio Franco, que dispõe sobre a integração de considerações ambientais nas licitações e nos contratos públicos do Estado de Minas Gerais a serem observadas pelos órgãos da administração direta, autarquias, inclusive as de regime especial, fundações públicas, fundos especiais não personificados, pelo seu gestor, sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades de direito privado, controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Minas Gerais, prestadoras de serviço público e dá outras providências. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.710/2011, do deputado Doutor Wilson Batista, que institui, no âmbito dos hospitais da rede pública de saúde do Estado, o Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva da Mama. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ao vencido em 1º turno.



Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 3.078/2012, do governador do Estado, que dispõe sobre a gestão unificada da função pública de interesse comum de uso do solo metropolitano no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Assuntos Municipais, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 4.672/2013, do Tribunal de Contas, que altera a Lei nº 19.572, de 2011. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 2, que apresenta, e pela rejeição do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

### **ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 28/8/2014**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 8.647/2014, do deputado Duarte Bechir.

Discussão e votação de proposições da comissão.

### **ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 28/8/2014**

#### **1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

#### **2ª Parte (Ordem do Dia)**

Discussão e votação de proposições da comissão.



## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

#### **Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Rômulo Viegas, Rogério Correia, Sebastião Costa e Zé Maia, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 1º/9/2014, às 18 horas, na Sala das Comissões, destinada à apresentação dos livros *Pastoral carcerária*, do frater Henrique Cristianus, e *Apac: a face humana da prisão*, da Ed. Lutador; e à discussão e votação de proposições da comissão.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Durval Ângelo, presidente.



## **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

### **PARECER SOBRE A MENSAGEM Nº 396/2013**

#### **Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**

##### **Relatório**

De autoria do chefe do Executivo, a mensagem em epígrafe encaminha a prestação de contas do governador do Estado relativa ao exercício de 2012.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 4/4/2013 e publicadas as essencialidades no *Diário do Legislativo* de 3/7/2014, a proposição ficou em poder da Mesa por dez dias, para os fins do disposto no art. 217 do Regimento Interno.

Decorrido o prazo sem pedido de informações, foi a proposição encaminhada a esta comissão para receber parecer, nos termos do art. 218 do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

A mensagem em questão visa encaminhar a prestação de contas do governador do Estado relativa ao exercício de 2012.

Conforme dispõe o art. 90, XII, da Constituição Estadual, o governador do Estado deve prestar anualmente à Assembleia Legislativa as contas referentes ao exercício anterior, dentro de 60 dias contados a partir da abertura da sessão legislativa ordinária. Em obediência ao dispositivo, as contas foram apresentadas à Assembleia Legislativa dentro do prazo previsto, sendo constituídas pelos Balanços Gerais da Administração Direta e Indireta – Autarquias, Fundações, Fundos Estaduais e Empresas Estatais





Dependentes – e pelo Relatório Contábil, elaborados pela Superintendência Central de Contadoria-Geral da Secretaria de Estado de Fazenda; pelo Relatório de Controle Interno, de responsabilidade da Controladoria-Geral do Estado; e pelo Balanço Social, elaborado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

Com o advento da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, a prestação de contas e o respectivo parecer prévio passam a ser considerados instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais deverá ser dada ampla divulgação.

Em cumprimento do disposto no art. 76, inciso I, da Constituição do Estado, o Tribunal de Contas – TCE-MG – apreciou as referidas contas nas sessões plenárias de 19/6/2013 e 19/2/2014 – esta última realizada para apreciar o pedido de reexame feito pelo governador do Estado – e emitiu parecer prévio favorável à sua aprovação. Por intermédio do Ofício nº 36/2014, publicado no *Diário do Legislativo* em 15/5/2014, a presidente da Corte de Contas encaminhou a esta Casa cópia do processo nº 886.510, que contém o parecer prévio emitido por essa Corte referente ao Balanço Geral do Estado, exercício 2012, os relatórios da unidade técnica e pareceres da Auditoria e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, bem como o acórdão relativo ao pedido de reexame 896.626.

A emissão do parecer prévio sobre as contas prestadas pelo governador do Estado constitui deliberação de caráter opinativo do Pleno do Tribunal de Contas. Seu conteúdo técnico deve espelhar uma avaliação global do programa de trabalho e destina-se a subsidiar a Assembleia Legislativa no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo. O parecer prévio busca avaliar a função orçamentária sob uma acepção ampla, percebendo o orçamento como um instrumento de planejamento, de gestão e de avaliação de políticas públicas. Assim, entende-se que o controle do emprego dos recursos públicos deve obedecer a critérios de eficiência, de eficácia e de economicidade, não se limitando a aspectos de legalidade e de regularidade contábil.

Por fim, é oportuno observar que o julgamento dessas contas pelo Poder Legislativo não isentará os demais ordenadores de despesa de eventuais responsabilidades que venham a ser apuradas em processos de apreciação específica.

Feitas essas considerações iniciais, passamos à análise resumida das contas governamentais.

#### I - Economia Mineira

De acordo com relatório técnico do Tribunal de Contas do Estado, em 2012, o PIB de Minas Gerais apresentou um crescimento real médio de 2,3%, com desempenho inferior ao registrado no ano precedente, embora ainda superior ao crescimento da economia brasileira, que foi de apenas 0,9%. O resultado superior do Estado deve-se ao bom desempenho dos dois primeiros trimestres, cujas taxas de crescimento se diferenciaram de forma significativa das registradas em âmbito nacional, puxadas, principalmente, pelo bom desempenho do setor agropecuário, decorrente da alta no ciclo bienal da cafeicultura, e do setor de serviços.

Outro resultado digno de nota se refere ao superávit na balança comercial mineira de US\$ 21,37 bilhões, configurando o maior saldo comercial de todos os estados e superior ao resultado nacional, o que reflete a importância das importações do Estado para o país. Ressalta-se, no entanto, a grande participação (60,49%) de produtos básicos, os quais possuem menor valor agregado e são mais afetados pelas condições econômicas internacionais. Nesse sentido, destaca-se a atividade extrativa mineral do Estado, que, a despeito do resultado comercial positivo, experimentou uma volatilidade acentuada de preços e queda da demanda em 2012, registrando retração de 19,24% nas exportações em relação ao ano anterior.

Em síntese, nesse item, a principal recomendação feita pelo relatório do TCE-MG, bem como pelos conselheiros, foi a de fomentar a diversificação da pauta de exportação do Estado, buscando a prevalência de produtos com maior valor agregado.

#### II - Instrumental Orçamentário

Os instrumentos de planejamento do Estado são o Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI –, o Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG –, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e a Lei Orçamentária Anual – LOA.

O PMDI é previsto na Constituição Estadual. O plano, que tem um horizonte temporal de longo prazo, foi instituído pela Lei nº 15.032, de 20/1/2004, para o período de 2003 a 2020, tendo como objetivo implementar e fomentar o crescimento econômico do Estado. Em 2007, o PMDI teve sua primeira atualização, por meio da Lei nº 17.007, de 28/9/2007, e o período de sua abrangência passou a ser de 2007 a 2023. Em 2012, a Lei nº 20.008, de 4/1/12, promoveu uma nova atualização do plano, revisando a estratégia de desenvolvimento adotada para os 20 anos seguintes (2011 a 2030). Nessa versão, o foco passa a ser a Gestão para a Cidadania, que propõe um novo olhar sobre a gestão no Estado, a partir de três perspectivas básicas: a heterogeneidade do território mineiro, a gestão transversal e intersetorial de políticas públicas e o cidadão como protagonista do desenvolvimento do Estado. Portanto, a estratégia de desenvolvimento adotada é a do Estado em Rede, a qual, a partir de uma nova articulação institucional, propõe a atuação do Estado de forma transversal, estabelecendo laços com os diferentes setores da sociedade. Assim, busca-se a intersetorialidade das políticas públicas construída por meio da articulação dos atores responsáveis, garantindo, ainda, a participação da sociedade civil organizada como ator ativo e imprescindível na construção do futuro pretendido. Destaca-se ainda o esforço de regionalização da estratégia empreendido nessa versão, uma das principais inovações em relação ao PMDI anterior. Condizente com essa perspectiva, o plano foi organizado em 11 Redes de Desenvolvimento Integrado, que se desdobram em meta-síntese, dados e fatos situacionais, objetivos estratégicos, indicadores com metas para 2015, 2022 e 2030 e, finalmente, nas estratégias.

Alinhado à nova estratégia definida no PMDI 2011-2030, o PPAG para o período 2012-2015 foi instituído pela Lei nº 20.024, de 9/1/2012. Para esse quadriênio, foram previstos 235 programas, dos quais 31 são estruturadores, 163 associados e 41 especiais. Os programas estão organizados em consonância com as Redes de Desenvolvimento Integrado definidas no PMDI, constituindo instrumento essencial para o estabelecimento de diretrizes e metas para a administração pública estadual.

A LDO, que também compõe o instrumental de planejamento previsto na Constituição de 1988, tem por objetivo estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual. Seguindo as recomendações anteriores proferidas pelo TCE, a LDO para 2012, Lei nº 19.573, de 11/8/2011, de forma inovadora e por iniciativa desta Casa Legislativa, estabeleceu o Identificador de Procedência e Uso – IPU – número 4, que permitiu a identificação de todas as emendas de iniciativa popular no PPAG, de modo a conferir maior transparência ao processo de planejamento e execução orçamentária.



No tocante à dimensão orçamentária, a LOA de 2012, Lei nº 20.026, de 10/1/2012, também alinhada com os instrumentos de planejamento governamental, estimou, no orçamento fiscal, as receitas estaduais em R\$51,48 bilhões e fixou as despesas em igual importância. As receitas intraorçamentárias foram estimadas em R\$6,58 bilhões e as despesas em igual valor. O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, por sua vez, estimou as fontes e fixou os investimentos em R\$8,31 bilhões.

### III - Execução do Orçamento Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas

A execução orçamentária da receita foi de R\$71,29 bilhões, com arrecadação líquida das receitas correntes atingindo o montante de R\$51,59 bilhões e as receitas de capital alcançando o valor de R\$5,76 bilhões. O total arrecadado ficou 12,37% acima da receita inicialmente prevista na LOA, mas 2,84% abaixo da previsão atualizada.

A Receita Tributária é a principal fonte de recursos do Estado e participou com R\$38,84 bilhões das receitas arrecadadas, apresentando uma variação positiva de 1,34% quando comparada à sua previsão atualizada. Desse grupo de receitas, destaca-se o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, com participação de 81,27% na Receita Tributária. As Transferências Correntes destacaram-se como o segundo maior grupo de receitas do Estado, correspondendo a 19,85% da Receita Orçamentária Corrente, realizando a quantia de R\$11,81 bilhões.

Ainda no campo das receitas tributárias, observou-se, em 2012, um crescimento de 8,74% dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa, a qual atingiu o valor de R\$33,56 bilhões. Tal crescimento decorre principalmente das multas e dos encargos da dívida tributária de longo prazo. Destaca-se a redução do saldo contábil da dívida ativa para R\$ 1,45 bilhão, realizada por meio de ajuste para perdas da dívida ativa e de cessão de direitos creditórios. O ajuste é feito devido à alta incerteza da recuperação desses créditos, tendo em vista o risco envolvido e o histórico. Já a cessão de direitos creditórios se refere à transferência onerosa para a MGI de créditos tributários de ICMS que foram parcelados junto ao Estado, tendo por base a autorização da Lei nº 19.266, de 17/12/2010.

A receita da dívida ativa no período totalizou R\$ 291,45 milhões, incluindo a receita correspondente à cessão de direitos creditórios e às cotas-parte dos municípios e do Fundeb. Cabe mencionar que 60,26% desse total foi arrecadado pela administração direta.

A execução orçamentária da despesa foi da ordem de R\$63,17 bilhões, representando um acréscimo de 15,50% em relação à despesa realizada em 2011. As despesas correntes perfizeram o montante de R\$47,28 bilhões e representaram 74,84% da despesa fiscal executada. Entre as despesas correntes realizadas, destacam-se as despesas com Pessoal e Encargos Sociais, que representam 51,57%; os Juros e Encargos da Dívida Pública, que correspondem a 4,97%; e o grupo Outras Despesas Correntes, representando 43,46%. As despesas de capital somaram R\$7,60 bilhões, correspondendo os investimentos a 41,81% delas. A amortização da dívida correspondeu a 52,74% das despesas de capital, perfazendo um total de R\$4,00 bilhões, um acréscimo nominal de 145,49% em relação a 2011. Nesse sentido, importante destacar que o referido acréscimo se justifica pela amortização do contrato da dívida do Estado junto à Companhia Energética de Minas Gerais – Cemig.

Durante o exercício, foram editados 274 decretos de abertura de créditos adicionais, que incrementaram o orçamento fiscal inicial em 26,96%, isto é, R\$15,66 bilhões, resultando numa dotação autorizada no montante de R\$73,72 bilhões. Do total dos orçamentos (fiscal e de investimentos), 16,63% foram gastos em programas estruturadores, 73,71%, em especiais, e 9,66%, em associados.

No tocante à priorização estratégica do gasto, os Orçamentos Fiscal e de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado previram, considerando-se os créditos adicionais, a aplicação de R\$15,76 bilhões nos 31 programas estruturadores, que são considerados o eixo estratégico do planejamento do Estado. O relatório técnico do Tribunal de Contas apontou que as despesas realizadas correspondem a R\$12,03 bilhões. Em comparação a 2011, aplicaram-se mais 16,63% de recursos nesses programas.

Quanto à execução das despesas por função de governo, constatamos que, nas funções sociais, os gastos mais significativos foram com previdência social, educação e saúde, equivalentes a 17,81%, 11,53% e 9,75%, respectivamente, do total realizado no exercício. Nas funções típicas do Estado, o maior volume de recursos destinou-se à segurança pública (8,97% do total das funções), o segundo maior percentual, ficando abaixo apenas da função Encargos Especiais (34,81%). Nos Encargos Especiais, destacaram-se os dispêndios com Serviço da Dívida Interna (R\$6,00 bilhões), Transferências (R\$9,76 bilhões) e Outros Encargos Especiais (R\$6,06 bilhões).

As principais recomendações feitas pelo relatório do TCE-MG, bem como pelos conselheiros, em relação à execução do Orçamento Fiscal e das Empresas Controladas pelo Estado foram, em síntese:

- o registro contábil, orçamentário e patrimonial dos recursos que não ingressaram nos cofres públicos por motivo de renúncia, com o objetivo de possibilitar o acompanhamento da política tributária do Estado frente à arrecadação e alocação desses recursos, conforme o Manual de Procedimentos Contábeis Orçamentários, Portaria Conjunta STN/SOF nº 1, de 20/6/11;
- a disponibilização de dados sobre a execução física e financeira dos programas emergenciais voltados para o desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS;
- o aperfeiçoamento na definição dos atributos das ações e no dimensionamento das metas físicas e financeiras das ações, bem como o preenchimento dos campos de informação da situação da ação, com o objetivo de viabilizar o gerenciamento e o controle da execução ao longo do processo de monitoramento do PPAG;
- a adoção de medidas para o aprimoramento da composição estratégica do gasto público, a partir da destinação de uma parcela maior de investimentos para os programas estruturadores;
- a definição, na LOA, de um percentual total de suplementação que comporte todos os seus gastos, inclusive os de pessoal; e
- atuação conjunta do governo com as entidades integrantes do Orçamento de Investimentos de Empresas Controladas pelo Estado no sentido do aprimoramento do planejamento e acompanhamento dos investimentos previstos, com



vistas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria.

#### IV - Dispositivos Constitucionais e Legais

##### Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Conforme determina o inciso XII do art. 60 do ADCT/CR/88 e o art. 22 da Lei Federal nº 11.494, de 2007, 60%, no mínimo, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb – deve ser aplicado no pagamento de profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Constatou-se um gasto correspondente a 71,55% da receita total do Fundeb.

Além disso, de acordo com o art. 212 da Constituição Federal, os estados, os municípios e o Distrito Federal devem aplicar anualmente pelo menos 25% da receita resultante de impostos, compreendidas as advindas de transferências, na manutenção e no desenvolvimento do ensino. No orçamento de 2012, foram previstos R\$9,07 bilhões na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino à conta de Recursos Ordinários e Vinculados ao Fundo de Educação. De acordo com o Relatório de Controle Interno do Estado, foram aplicados R\$ 10,24 bilhões na manutenção e no desenvolvimento do ensino. Esse valor representa 32,59% da receita resultante de impostos e transferências, percentual superior ao estabelecido pela Constituição da República.

No entanto, segundo o relatório técnico do TCE-MG, foram incluídos nos gastos com MDE R\$2,984 bilhões referentes às despesas com inativos do setor de educação, contrariando a Instrução Normativa do TCE-MG nº 09/2011, que veda a inclusão da despesa com inativos e pensionistas no cômputo dos gastos com educação. Ademais, foram registrados ajustes relacionados a restos a pagar que resultaram na elevação dos gastos com educação em R\$136,58 milhões. Após tais correções, foi apurado um índice de aplicação de recursos em educação de 23,14% das receitas de impostos, de modo que se evidenciou o cumprimento do índice acordado no Termo de Ajustamento de Gestão de 22,82%.

Por discordar do percentual de aplicação de recursos em MDE apurado pelo TCE-MG, o governador do Estado interpôs pedido de reexame do processo. Argumentou que, na Consulta nº 804.606, tais despesas foram consideradas regulares devido ao período de capitalização do fundo previdenciário do Estado. Ademais, o TCE-MG manteve a inclusão das despesas com inativos nos gastos com MDE nos exercícios de 2009, 2010 e 2011.

O TCE-MG aceitou as razões alegadas pelo recorrente e alterou o percentual de aplicação de recursos em MDE para 32,60%. Essa decisão se baseou na Instrução Normativa nº 09/2011, que estabelece que “não serão considerados, na composição do índice de aplicação no ensino, os gastos com inativos e pensionistas da área da educação”, mas prevê a possibilidade de o tribunal estipular um prazo para o Estado se adequar gradualmente. Tal dispositivo visa reduzir o impacto que a retirada imediata das despesas com inativos dos recursos aplicados em MDE causaria nas finanças do Estado.

##### Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS

De acordo com a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 2000, o Estado deve apresentar uma aplicação mínima de 12% da base vinculável em ASPS. Dessa forma, o Relatório de Controle Interno do Estado apresentou demonstrativo evidenciando que foram aplicados em saúde R\$3,83 bilhões, os quais, em face de uma receita vinculável de R\$31,42 bilhões, possibilitaram o alcance do índice de 12,18%.

Além disso, a Constituição do Estado estabelece que “os recursos para os programas de saúde não serão inferiores aos destinados aos investimentos em transporte e sistema viário”. A esse respeito, o TCE-MG verificou que o gasto com saúde correspondeu a 7,1 vezes os investimentos em transporte e sistema viário.

##### Amparo e Fomento à Pesquisa

O art. 212 da Carta Mineira determina que o Estado deve repassar à Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig – no mínimo 1% da receita corrente ordinária, em parcelas duodecimais, com a finalidade de apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico. A análise dos demonstrativos contábeis revela que o repasse de recursos financeiros correspondeu a R\$ 271,72 milhões, ou seja, 1% da receita corrente ordinária arrecadada no exercício, cumprindo, assim, a determinação constitucional. Todavia, o TCE-MG recomendou que as parcelas sejam repassadas mensalmente e que correspondam a um duodécimo da receita corrente ordinária, o que não foi respeitado no ano analisado.

##### Publicidade Governamental

Em 2012, os gastos com publicidade do Estado somaram R\$216,38 milhões, representando um aumento nominal de 32,89% com relação aos gastos do exercício de 2011. Do total das despesas, R\$113,76 milhões foram executados pela administração direta; R\$1,71 milhão, pelas autarquias e fundações; R\$12,05 milhões pelos fundos estaduais; e R\$88,86 milhões pelas empresas controladas pelo Estado.

Assim como vinha ocorrendo em exercícios anteriores, não foi possível o acompanhamento do disposto no art. 158, § 2º, da Constituição Estadual, o qual determina que o percentual executado e pago das despesas com publicidade não será superior, em cada trimestre, ao percentual executado e pago das despesas decorrentes das propostas priorizadas nas audiências públicas regionais, uma vez que a Assembleia Legislativa não realizou essas audiências.

##### Precatórios e Sentenças Judiciais

Com o objetivo de restringir o crescimento da dívida do Estado referente aos precatórios, foi implementado o regime especial de pagamento destes, conforme previsto pela Emenda à Constituição Federal nº 62/2009. Com isso, o Estado se comprometeu a quitar a referida dívida em um prazo de 15 anos a partir de 2010, por meio do depósito mensal de um duodécimo do saldo de precatórios do exercício anterior dividido pelo número de anos restantes para a liquidação total. Como o saldo apurado em 2011 foi de R\$3,68 bilhões, com prazo final para pagamento em 13 anos, em 2012, o Estado tinha a obrigação de depositar, no mínimo, R\$23,56 milhões em cada mês. O TCE-MG verificou o cumprimento dos depósitos, que totalizaram R\$287,35 milhões no ano. Ao final de 2012, observou-se um pequeno aumento no saldo da dívida com precatórios, que atingiu R\$ 3,72 bilhões.

##### Dívida Consolidada



Conforme a legislação pertinente, a dívida consolidada líquida – DCL – do Estado não poderá ser superior a duas vezes a receita corrente líquida – RCL – no 15º exercício financeiro contado a partir de 2001. Durante o período de transição de 2002 a 2017, o excedente apurado em relação a 2001 deveria ser reduzido, no mínimo, à proporção de um quinze avos a cada exercício financeiro. A DCL do Estado em 2001 correspondia a 234,45% da RCL, em um excedente de 34,45%, o qual determinou um redutor de 2,30% até 2016 para se atingir o cumprimento da meta. Não obstante, o Estado de Minas logrou, já em 2007, conforme relatório da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária – CAEO –, atingir o limite estabelecido, ficando impossibilitado de aumentar a relação DCL/RCL para além de 200% até 2016. Em 2012, a DCL do Estado atingiu R\$70,46 bilhões, enquanto a RCL atingiu R\$40,37 bilhões, apresentando relação DCL/RCL de 174,54%, ou seja, cumprindo os limites estabelecidos pela legislação em vigor.

Importante registrar que a dívida mais significativa do Estado é amparada pela Lei Federal nº 9.496, de 1997, que estabeleceu a possibilidade de refinanciamento da dívida mobiliária dos estados, e pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001, que promoveu o saneamento e a privatização dos bancos estaduais. Os contratos de refinanciamento derivados dessas leis são corrigidos pelo IGP-DI, o qual vem apresentando crescimento superior ao dos demais indicadores que medem a variação de preços da economia brasileira. Ademais, têm taxa de juros de 7,5% e 6% ao ano, taxas incompatíveis com a atual realidade econômica do país. Por fim, o Estado compromete 13% de sua receita líquida real – RLR – para pagamento do serviço desses contratos, percentual insuficiente para fazer frente a suas parcelas, o que leva ao crescimento continuado da dívida, em que pese o cumprimento rigoroso das condições pactuadas.

Diante desse contexto, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais instituiu a Comissão Especial da Dívida Pública no final de 2011, que realizou diversas audiências públicas e participou de eventos fora do Estado em 2012. A referida comissão propôs em seu relatório parcial a troca do IGP-DI pelo IPCA, além da redução da taxa de juros para 2% ao ano e alteração do limite de comprometimento da RLR para 9%. Sugeriu também a revisão do saldo devedor, por meio da aplicação retroativa do IPCA mais juros de 6% a.a., desde o início da vigência do contrato até a efetivação da nova renegociação e a limitação do custo da dívida à remuneração da caderneta de poupança.

Tal movimentação culminou com a apresentação, pela presidente da República, do Projeto de Lei Complementar nº 238, de 2013, que estabelece a troca do IGP-DI pelo IPCA e a redução dos juros para 4% ao ano. Contudo, a tramitação desse projeto não avançou no Congresso Nacional.

Outra dívida relevante do Estado se refere ao contrato com a Cemig, que tinha um custo elevado: IGP-DI mais 8,18% ao ano. Em 2011 e em 2012, o Poder Executivo negociou o pagamento antecipado desse contrato, com um desconto de 35% de seu valor. Para fazer frente ao pagamento, a Assembleia Legislativa aprovou a Lei nº 19.964, de 2011, que autorizou o Poder Executivo a realizar operações de crédito com instituições internacionais. Dessa forma, a dívida da Cemig foi substituída por dívida externa, indexada à variação cambial, com juros de aproximadamente 4,6% ao ano, melhorando significativamente o perfil do endividamento do Estado.

#### Resultado Primário e Resultado Nominal

Em relação à meta de resultado primário, fixada pelo Anexo de Metas Fiscais da LDO em R\$3,21 bilhões, verificamos que o Estado apresentou um montante efetivamente realizado na execução orçamentária de R\$3,07 bilhões, 4,37% abaixo da meta. Todavia, cumpriu a meta de resultado primário em relação ao PIB nacional de 0,07%. Como o serviço da dívida atingiu R\$ 6,35 bilhões, o resultado primário não foi suficiente para cobri-lo, acarretando aumento significativo do saldo da dívida consolidada.

Quanto ao resultado nominal, a meta proposta na LDO projetada para 2012 foi de R\$6,90 bilhões, e o resultado obtido no exercício foi R\$2,83 bilhões, o que levou a um crescimento da dívida fiscal líquida inferior ao esperado.

#### Despesas com Pessoal

A LRF determina que, nos estados, a despesa total com pessoal não pode exceder a 60% da RCL. A esse respeito, observa-se que o Poder Executivo comprometeu o percentual de 40,72%, ficando abaixo do limite de 49% e do limite prudencial que é de 46,55%. Já o gasto global para toda a administração pública atinge 50,12%. Cumpre salientar que o cálculo dos percentuais de comprometimento está em conformidade com a metodologia adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional, desconsiderando-se a metodologia de cálculo determinada pela Instrução Normativa nº 5, de 2001, do Tribunal de Contas, que retira os gastos com inativos e pensionistas custeados pelo Tesouro. Nesse item, o TCE entendeu que os limites de gastos com pessoal foram cumpridos no exercício de 2012.

#### Dispositivos legais

Por fim, dentre as recomendações feitas pela Corte de Contas estão dois dispositivos legais cuja aplicação é, reconhecidamente, difícil, visto que seus comandos são inadequados e incompatíveis com a realidade mineira. Referimo-nos aos seguintes dispositivos: o parágrafo único do art. 4º da Lei Estadual nº 14.172, de 2002, e o § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 2004.

A Lei Estadual nº 14.172/2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, dispõe no parágrafo único do art. 4º que “o Estado apresentará, anualmente, programa emergencial para o desenvolvimento social dos Municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do IMRS”. O TCE-MG apontou, na ocasião de apreciação das contas do governador, o descumprimento do citado dispositivo, pelo Poder Executivo, visto que não foi apresentado um programa que atendesse exclusivamente os cinquenta municípios classificados nas últimas posições do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS. É importante destacar que, nos termos do que dispõe a lei em questão, haveria e continuará havendo dificuldades no cumprimento desse dispositivo, por diversas razões. A primeira se refere ao fato de que os problemas enfrentados pelos municípios classificados nas piores posições do IMRS são multifacetados e seculares, o que faz com que apenas um programa, e com natureza emergencial, seja insuficiente para saná-los; sua superação demandaria um conjunto de ações e programas articulados. Além disso, dada a maturidade de planejamento alcançada no Estado, materializada no PMDI e no PPAG, é imperativo que tais municípios sejam objeto de um programa, não apenas emergencial, mas permanente, que atue de maneira transversal, permitindo, portanto, a superação das mazelas que são marcas históricas desses municípios. Assim, mais que uma iniciativa paliativa, que é a característica de uma ação emergencial, como pretendido pela norma atual, é necessário que a redução das disparidades socioeconômicas entre as diversas regiões estaduais permeie o planejamento estratégico estadual, envolvendo políticas públicas coordenadas e orientadas para a superação da fragilidade social que ainda acomete esses municípios. E é isso o que o Poder Executivo já vem realizando. Cumpre-nos, portanto, como Casa Legislativa, dar nova





redação ao dispositivo em comento, por meio de um projeto de lei que será oportunamente apresentado por este relator, tornando-o mais claro em sua finalidade e atendendo às recomendações proferidas pelo TCE-MG.

Nessa mesma direção, entendemos ser necessário também adequar o disposto no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 2004, que dispõe sobre a responsabilidade social na gestão pública estadual, altera a Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002, que cria o Índice Mineiro de Responsabilidade Social, e dá outras providências. O referido dispositivo diz que “caso não tenham sido atingidas as metas dos Anexos Sociais, o Poder Executivo proporá, no Balanço Social do Estado, medidas corretivas a serem incorporadas à LDO”. A esse respeito, é importante destacar que a execução das metas físicas e financeiras dos programas e projetos públicos passa por inúmeros obstáculos de diversas ordens, tais como dificuldades no procedimento licitatório, pendência de recebimento de recursos de outras esferas governamentais, dimensionamento inadequado das metas, contingenciamento de recursos orçamentários, dentre outros, tornando a tarefa de incluir medidas corretivas na LDO extremamente complexa. Ademais, deve-se destacar que o referido dispositivo remete à LDO o papel de elencar as medidas corretivas para a execução de metas físicas e financeiras, extrapolando, em muito, o papel desse instrumento de planejamento, que se volta para o delineamento das diretrizes para a elaboração da lei orçamentária anual, realçando seus aspectos fiscais e sistêmicos, como a definição de metas e prioridades e de resultados primário e nominal. Assim, entendemos necessária a alteração do referido dispositivo, por meio de projeto de lei que será apresentado por esta relatoria, corrigindo suas inadequações e tornando-o aderente à nova realidade de acompanhamento dos programas e projetos do Estado.

Isso posto, em vista dos elementos trazidos à colação neste parecer, em especial o conteúdo do Balanço Geral do Estado e os subsídios encaminhados pelo TCE, opinamos pela aprovação das contas apresentadas pelo governador do Estado referentes ao exercício financeiro de 2012, nos termos do projeto de resolução apresentado ao final deste parecer.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, opinamos pela aprovação das contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2012, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº .../...**

Aprova as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2012.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do governador do Estado de Minas Gerais referentes ao exercício de 2012.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Zé Maia, presidente e relator – Jayro Lessa – Gustavo Corrêa – Tiago Ulisses.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 5.320/2014**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Paulo Lamac, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a criação da Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário e dá outras providências.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 27/6/2014, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Cabe a este órgão colegiado o exame preliminar da matéria em seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 5.320/2014 pretende instituir a Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Acidente Ferroviário no calendário oficial de eventos do Estado, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

A proposição prevê, em seu art. 2º, que, durante a referida semana, as concessionárias responsáveis pelo transporte ferroviário fomentarão a conscientização da população sobre os acidentes ferroviários, podendo adotar estratégias como receber visitas da população e de alunos da rede de ensino para conhecerem sua história, suas instalações e situações de risco em seus simuladores; ministrar palestras em escolas próximas à linha férrea; e disponibilizar funcionários nos pontos de cruzamento sobre a linha férrea, para explicar sobre as situações de risco.

Em sua justificação, o autor da matéria esclarece que os acidentes são um grande problema a ser enfrentado nos 5.080km de ferrovias que formam a malha mineira. Assim, a implementação da prevenção é importante para a segurança da população e dos trabalhadores, bem como para aumentar a eficiência na gestão desse transporte.

Na análise jurídica, é importante destacar que a Constituição da República, em seu art. 22, relaciona as matérias de interesse nacional, sobre as quais cabe à União legislar privativamente; no art. 30, prevê a competência dos municípios para tratar de assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual para atender à suas peculiaridades. Ao estado membro, o § 1º do art. 25 reserva a competência sobre temas que não se enquadram no campo privativo da União ou do município.

Tendo em vista esses dispositivos, a instituição de data comemorativa pode ser objeto de disciplina jurídica por parte de quaisquer dos estados componentes do sistema federativo.

Ainda com relação a essa matéria, o art. 66 da Carta Mineira, ao enumerar as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia ou dos titulares dos Poderes Executivo e Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, não faz menção àquela ora examinada. Infere-se, portanto, que a qualquer membro deste Parlamento é facultada a deflagração do processo legislativo.



Entretanto, é preciso destacar que a Constituição da República, em seu art. 21, XII, “d”, estabelece como competência da União a exploração direta ou mediante autorização, concessão ou permissão, dos serviços de transporte ferroviário; e, em seu art. 22, XI, reserva a esse ente federativo a elaboração de leis sobre transporte.

Em decorrência desses dispositivos, cabe à União a responsabilidade pelas concessões das ferrovias brasileiras e a fiscalização dos serviços prestados por meio do Ministério dos Transportes e da Agência Nacional dos Transportes Terrestres. Assim sendo, não pode o Estado estabelecer atribuições para as concessionárias.

Outro ponto que deve ser adequado no projeto diz respeito ao calendário oficial do Estado, pois ele não existe, cabendo a cada secretaria estabelecer as datas relacionadas com seu campo de atuação e, se for o caso, as atividades específicas que desenvolverá para comemorá-las. Esse procedimento é realizado por meio de mero ato administrativo, que nada mais faz do que implementar o comando da norma que instituiu a data comemorativa.

Dessa forma, à vista dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1, que tem como finalidade corrigir as impropriedades técnicas apontadas.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 5.320/2014 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1**

Institui a Semana Estadual de Prevenção do Acidente Ferroviário.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída a Semana Estadual de Prevenção do Acidente Ferroviário, a ser realizada anualmente na última semana do mês de abril.

Art. 2º – A Semana Estadual de Prevenção do Acidente Ferroviário tem como objetivo conscientizar a população sobre as peculiaridades do transporte ferroviário, as possibilidades de acidentes e as formas de evitá-los.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Sebastião Costa, presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - João Leite - Sargento Rodrigues.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 3.397/2012**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Anselmo José Domingos, a proposição em epígrafe dispõe sobre a cobrança de valores para a formação de pessoas com deficiência condutora de veículos automotores e elétricos.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 23/8/2012, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e de Transporte, Comunicação e Obras Públicas.

Por requerimento aprovado em 25/9/2012, a proposição foi baixada em diligência ao Departamento de Trânsito de Minas Gerais – Detran-MG –, a fim de que esclarecesse sobre os valores referentes ao processo de formação, especialização e habilitação de condutores portadores de deficiência e os relativos aos condutores que não sejam portadores de deficiência, bem como qualquer procedimento para renovação, adição e mudança de categoria para pessoas com deficiência.

Cabe agora a esta comissão emitir parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise visa proibir a distinção de valores do processo de formação, especialização e habilitação de condutores, bem como do procedimento para renovação, adição e mudança de categorias, para as pessoas com deficiência em relação ao cobrado das pessoas que não tenham deficiência.

O objeto deste projeto é relevante por tratar da integração social das pessoas com deficiência. Nos termos do inciso XIV do art. 24 da Constituição da República, legislar sobre essa integração compete a todos os entes federativos. A matéria é, pois, de competência concorrente, e o Estado pode legislar sobre ela. No que concerne à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, nada há que impeça esta Casa Legislativa de fazê-lo, porquanto inexistente norma constitucional instituidora de reserva de iniciativa em relação à matéria objeto da proposição.

Entretanto, em que pese a competência desta Casa para legislar sobre o tema e não obstante o mérito da iniciativa, o conteúdo deste projeto não se coaduna com o tratamento conferido às pessoas com deficiência pelo ordenamento jurídico vigente, pois não existe a distinção de valores que se pretende proibir com essa proposição.

O inciso I do art. 113 da Lei nº 6.763, de 26/12/1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, dispõe que a taxa de segurança pública é devida “pela utilização de serviços específicos e divisíveis, prestados pelo Estado em órgãos de sua administração, ou colocados à disposição de pessoa física ou jurídica cuja atividade exija do poder público estadual permanente vigilância policial ou administrativa, visando à preservação da segurança, da tranquilidade, da ordem, dos costumes e das garantias oferecidas ao direito de propriedade”. Essas taxas, portanto, podem ser cobradas quando vinculadas a uma atuação estatal específica.

Sob esse alicerce, o Detran-MG cobra uma taxa para o processo de formação, especialização e habilitação de condutores, bem como do procedimento para renovação, adição e mudança de categorias. Entretanto, conforme se verifica na Tabela “D”, anexa à Lei nº 6.763, de 1975, não existe distinção dos valores das taxas cobradas para habilitação e controle do condutor com deficiência.



Destaques-se que o Detran-MG, em resposta à diligência baixada por esta comissão, manifestou-se contrário à aprovação do projeto de lei em análise e comprovou que não há distinção dos valores cobrados para habilitação e controle do condutor que tenha algum tipo de deficiência em relação ao que não tenha. Dessa forma, segundo aquele órgão, a proposição não se justifica.

Ressalte-se, ainda, que distinções tributárias afetas a trânsito e transporte é matéria de competência legislativa privativa da União. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema, declarando a inconstitucionalidade de parte de dispositivo da Lei estadual de Alagoas nº 6.555/2004, que permitia o parcelamento, em até seis vezes, das multas de trânsito aplicadas nesse estado. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4734) foi proposta pelo governador Teotônio Vilela Filho sob o argumento de que, ao instituir o parcelamento, a Assembleia Legislativa violou competência privativa da União de legislar sobre trânsito e transporte, nos termos do artigo 22, inciso XI, da Constituição Federal.

Entendemos, portanto, que o projeto em análise não pode prosperar nesta Casa.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.397/2012.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Sebastião Costa, presidente e relator – João Leite – Sargento Rodrigues – Dalmo Ribeiro Silva.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 4.170/2013**

#### **Comissão de Constituição e Justiça**

##### **Relatório**

De autoria do deputado Sargento Rodrigues, a proposição em epígrafe “altera a Lei nº 18.185, de 4/6/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República”.

Publicada no *Diário do Legislativo* de 8/6/2013, a matéria foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Administração Pública.

Cabe a este órgão colegiado analisar a proposição ora apresentada, preliminarmente, quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, combinado com o art. 102, III, “a”, do Regimento Interno.

##### **Fundamentação**

O projeto de lei em análise pretende alterar a Lei nº 18.185, de 4/6/2009, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República.

A alteração proposta tem por escopo dar nova redação ao §2º do art. 4º da Lei nº 18.185, de 2009, de modo a admitir a prorrogação dos contratos de que trata o inciso V do art. 2º, para além do limite estipulado no inciso III do §1º do art. 4º, enquanto não for realizado concurso público para provimento dos cargos, em especial dos agentes penitenciários e agentes socioeducativos.

Além disso, acrescenta parágrafo ao art. 4º, possibilitando o cômputo como título, para fins de concurso público para provimento dos cargos de agentes penitenciários e agentes socioeducativos, do tempo de serviço anteriormente prestado nas áreas de segurança pública e defesa social.

O autor justifica que a proposição visa regulamentar a possibilidade de prorrogação dos contratos temporários de que trata a Lei nº 18.185, de 2009, no que se refere aos agentes penitenciários e agentes socioeducativos, uma vez que não houve a realização de concurso público para provimento dos cargos.

Por outro lado, o autor assevera que o projeto ainda pretende valorizar e incentivar o trabalho já realizado nas atividades em referência, através do reconhecimento do tempo de serviço para fins de pontuação em concurso público.

Nos termos do *caput* do art. 144 da Constituição da República, segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos e deve ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

Ainda segundo o §7º do referido art. 144: “A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades”.

Dessa forma, extrai-se que compete ao Estado dispor sobre tema relativo à segurança pública.

É importante registrar também que os agentes penitenciários e os agentes socioeducativos prestam serviço público essencial, vinculado à área de segurança pública, defesa social e vigilância. Assim, diante da ausência de concurso público para preenchimento dos cargos das aludidas carreiras, a manutenção dos servidores contratados nos termos da Lei nº 18.185, de 2009, até a realização de certame, configura situação de excepcional interesse público, respaldada no princípio da continuidade do serviço público.

Ressalte-se que as considerações expostas neste parecer se aplicam também ao Projeto de Lei nº 5.277/2014, que foi anexado ao Projeto de Lei nº 4.170/2013.

#### **Conclusão**

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 4.170/2013.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Sebastião Costa, presidente - João Leite, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Sargento Rodrigues.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.323/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

De autoria do governador do Estado e encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem nº 672/2014, o projeto de lei em análise “altera o inciso II do art. 192 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Publicado no *Diário do Legislativo* de 2/7/2014, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

A Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 2, que apresentou.

Vem agora a matéria a esta comissão, nos termos do art. 102, VI, combinado com o art. 188 do Regimento Interno, para receber parecer.

**Fundamentação**

A proposição em tela pretende alterar a redação do inciso II do art. 192 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que traz o rol de competências da Loteria Mineira – Lemg –, para ampliar os serviços e os produtos que podem ser delegados pelo órgão a terceiros por meio de permissão e concessão.

De acordo com a justificativa encaminhada pelo governador, o projeto “pretende adotar modelo de delegação dos serviços lotéricos para a iniciativa privada reduzindo substancialmente os riscos e investimentos financeiros demandados na operação, permitindo assim que o Estado realize os benefícios da atividade lotérica sem incorrer no custo de sua operação”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em análise preliminar, destacou que a criação de produtos lotéricos está restrita à competência federal e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou, para adequar o projeto à técnica legislativa e retirar a expressão que remetia à criação de novos produtos.

A Comissão de Administração Pública, em análise de mérito, ressaltou que a execução descentralizada de algumas atividades garante maior eficiência e efetividade do serviço, bem como possibilita o aumento das receitas do Estado. Não obstante, a comissão entendeu por bem inserir no dispositivo legal ressalva sobre a delegação das atividades típicas de estado relativas a autorização, credenciamento, controle e fiscalização, apresentando, para isso, o Substitutivo nº 2.

Quanto à análise que cabe a essa comissão, ressaltamos o seguinte:

As loterias, em todo o mundo, constituem uma clássica fonte de financiamento das atividades estatais, paralela à tributação e ao endividamento público. Elas se destacam, entretanto, por serem uma fonte de financiamento voluntária, o que as tornam também instrumentos de arrecadação de instituições privadas de caridade e assistência. No Brasil, porém, tal instrumento é permitido apenas ao Estado, por derrogação da Lei das Contravenções Penais, que proíbe a exploração de jogos de azar. A matéria é de competência da União, e aos estados é permitida apenas a exploração dos jogos já autorizados no âmbito nacional.

Apesar de criada para a geração de receitas e financiamento de projetos e programas de cunho social do Poder Executivo, a Loteria do Estado de Minas Gerais, durante os anos de 2008 a 2011, se viu deficitária, necessitando de recursos adicionais do Tesouro para sua mera operacionalização. Tal situação se reverteu com a delegação à empresa grega Intralot da exploração de alguns jogos, em 2011. A partir desse ano, a Lemg vem se sustentando com recursos próprios. O projeto em tela pretende ampliar as modalidades, bem como os serviços e produtos sujeitos a delegação por parte da Loteria do Estado, o que tende a contribuir para redução dos custos operacionais do órgão e aumento da arrecadação estadual.

**Conclusão**

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.323/2014, em 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, da Comissão de Administração Pública.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Zé Maia, presidente e relator - Jayro Lessa - Gustavo Corrêa - Tiago Ulisses.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 5.325/2014****Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária**  
**Relatório**

A proposição em epígrafe, de autoria do governador do Estado, “altera o § 3º do art. 68 da Lei nº 20.748, de 25 de junho de 2013”.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma original. Em seguida, foi o projeto encaminhado à Comissão de Administração Pública, que, em análise de mérito, opinou por sua aprovação, ratificando o entendimento da comissão que a precedeu.

Vem, agora, o projeto a esta comissão para receber parecer quanto aos aspectos financeiro e orçamentário, em conformidade com o art. 188, combinado com o art. 102, inciso VII, "d", do Regimento Interno.

**Fundamentação**

O projeto em exame busca alterar o § 3º do art. 68 da Lei nº 20.748, de 2013, modificando comando relativo à extinção das parcelas da Gratificação Complementar de Produtividade – GCP – que vêm sendo incorporadas ao vencimento básico dos cargos da carreira da Advocacia Pública do Estado.

Segundo a Lei nº 18.017, de 2009, a GCP é paga aos procuradores do Estado e advogados autárquicos (em efetivo exercício), que fizerem jus, conforme critérios estabelecidos pela Advocacia-Geral do Estado – AGE –, ao recebimento de honorários de





sucumbência. A referida gratificação foi fixada para o ano de 2012 em R\$12.000,00 (doze mil reais), nos termos do art. 7º da Lei nº 19.987, de 2011.

Por sua vez, a Lei nº 20.748, de 2013, em seu art. 66, estabeleceu a incorporação de parcelas da GCP ao vencimento básico dos cargos de procurador do Estado, nas seguintes datas, percentuais e valores: I - em 1º de maio de 2013, incorporação de 16,666%, no valor de R\$2.000,00; II - em 1º de maio de 2014, incorporação de 25%, no valor de R\$3.000,00; III - em 1º de maio de 2015, incorporação de 27,5%, no valor de R\$3.300,00.

Da mesma forma, segundo o art. 67 da Lei nº 20.748, de 2013, vêm sendo incorporadas ao vencimento básico dos cargos de advogado autárquico as seguintes parcelas da GCP: I - em 1º de maio de 2013, uma parcela de 16,666%, no valor de R\$1.600,00; II - em 1º de maio de 2014, outra de 25%, no valor de R\$2.400,00; III - em 1º de maio de 2015, outra de 27,5%, no valor de R\$2.640,00.

Ainda de acordo com a mesma lei, em seu art. 68, § 3º, as parcelas da GCP acima citadas serão extintas nos percentuais e nas datas de sua incorporação.

O projeto de lei modifica a regra de extinção das parcelas da GCP, uma vez que prevê a extinção das duas primeiras. Dessa maneira, a última parcela da GCP será incorporada ao vencimento básico dos procuradores de Estado e dos advogados autárquicos, e não mais extinta, sendo que o valor referente a essa parcela continuará a ser percebido a título de GCP por esses servidores.

O governador do Estado, por meio da Mensagem nº 675/2014, informou que a incorporação de GCP ao vencimento básico dos cargos da carreira da Advocacia Pública do Estado busca “equalizar os valores dos honorários de sucumbência a que fazem jus, por lei, os integrantes da referida carreira”.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, não detectou óbices à normal tramitação do projeto e opinou por sua aprovação na forma original.

Sob a assertiva de que “os membros da advocacia pública exercem atribuições complexas e importantes para o Estado” e de que a “pretendida equalização dos valores dos honorários de sucumbência é oportuna e conveniente, indo ao encontro da valorização dessa carreira, uma vez que essa questão perpassa pela adequação remuneratória à complexidade do cargo”, a Comissão de Administração Pública considerou o projeto meritório e opinou pela sua aprovação, na forma original.

No que concerne à competência desta comissão, qual seja, proceder à análise da repercussão orçamentária e financeira do projeto, destaca-se que a implementação da medida proposta implica aumento de despesas com pessoal para o erário, estando, portanto, condicionada aos limites constitucionais e legais.

Segundo o art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF –, os atos que criarem ou aumentarem despesa de caráter continuado, como é o caso das despesas de pessoal, deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

O art. 20, II, “c”, da LRF estabelece que a despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder o percentual de 49% da receita corrente líquida – RCL. Ademais, o parágrafo único do art. 22 estabelece um limite prudencial de 95% do limite total, ou seja 46,55%, a partir do qual medidas corretivas deverão ser adotadas para evitar que o limite máximo seja atingido. Entre elas está incluída a proibição de aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, ressalvada a revisão geral anual prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como a criação de cargo, emprego ou função.

O governador do Estado, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, enviou a esta Casa o Ofício OF.GAB.SEC. nº 483/14, informando o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação da medida proposta.

Segundo o referido ofício, o impacto orçamentário-financeiro anual máximo é de R\$19.103.040,00 (dezenove milhões, cento e três mil e quarenta reais), sendo que as medidas previstas no projeto de lei “têm adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias”. Além disso, ressaltou-se que a repercussão financeira decorrente do projeto não afetará as metas de resultados fiscais e é compatível com os dois requisitos previstos no art. 4º da Lei de Política Remuneratória (Lei nº 19.973, de 2011).

Conforme Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre de 2014, publicado no jornal *Minas Gerais – Diário do Executivo*, em 29/5/2014, as despesas com pessoal do Poder Executivo encontram-se dentro dos limites legais. Adicionando-se o valor do impacto financeiro informado, o valor ainda permanece inferior ao limite prudencial, considerando-se a receita corrente líquida publicada no referido relatório.

Destaque-se, ainda, que a proposição em tela atende também ao disposto no art. 169, II, da Constituição Federal, que vincula a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração a autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias. A LDO em vigor concede essa autorização em seu art. 14.

Ademais, destaca-se que o Estado deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 19.973, de 27 de dezembro de 2011, que estabelece as condições para aplicação de recursos financeiros na política remuneratória. Importa salientar também que, conforme previsto no art. 6º da referida lei, o montante de recursos apurados para a implementação da referida política deverá, de igual modo, custear as despesas com concessão de gratificações, adicionais, aumento ou reajuste de vencimentos e proventos, entre outros.

Por fim, ressaltamos que, por força do art. 169, § 1º, I, da Constituição da República, a aplicação da proposta em análise está condicionada à existência de dotação orçamentária suficiente para atender às despesas dela decorrentes.

#### Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.325/2014, em 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Zé Maia, presidente - Lafayette de Andrada, relator - Jayro Lessa - Sebastião Costa.



### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.780/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.780/2013, de autoria do deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.780/2013**

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Taboas, com sede no Município de São João Batista do Glória.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Bosco.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 4.802/2013**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 4.802/2013, de autoria do deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Caetanópolis, com sede no Município de Caetanópolis, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 4.802/2013**

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Caetanópolis, com sede nesse município.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae – de Caetanópolis, com sede nesse município.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Bosco.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.106/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.106/2014, de autoria do deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Canjuru e do Rio das Pedras – ACPPRCRP –, com sede no Município de Itamarandiba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.106/2014**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Canjuru e do Rio das Pedras, com sede no Município de Itamarandiba.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais do Canjuru e do Rio das Pedras, com sede no Município de Itamarandiba.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Bosco.

### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.129/2014**

#### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.129/2014, de autoria do deputado Rogério Correia, que declara de utilidade pública a Associação dos Membros Ativos de Floresta, com sede no Município de Central de Minas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.129/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Membros Ativos de Floresta, com sede no Município de Central de Minas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Membros Ativos de Floresta, com sede no Município de Central de Minas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Tadeu Martins Leite, relator - Bosco.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.168/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.168/2014, de autoria do deputado Dilzon Melo, que declara de utilidade pública o Centro de Equoterapia de Varginha – Mundo Equo, com sede no Município de Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.168/2014**

Declara de utilidade pública o Centro de Equoterapia de Varginha – Mundo Equo, com sede no Município de Varginha.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Centro de Equoterapia de Varginha – Mundo Equo, com sede no Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Bosco, relator - Tadeu Martins Leite.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.177/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.177/2014, de autoria do deputado Paulo Guedes, que declara de utilidade pública a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Roseli Nunes II, com sede na Fazenda Pedra Bonita, no Município de Resplendor, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

#### **PROJETO DE LEI Nº 5.177/2014**

Declara de utilidade pública a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Roseli Nunes II, com sede no Município de Resplendor.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Assentados e Assentadas do Assentamento Roseli Nunes II, com sede no Município de Resplendor.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Bosco, relator - Tadeu Martins Leite.

#### **PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.184/2014**

##### **Comissão de Redação**

O Projeto de Lei nº 5.184/2014, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Malharias e Comércio de Tricot de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.



### PROJETO DE LEI Nº 5.184/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Malharias e Comércio de Tricot de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Proprietários de Malharias e Comércio de Tricot de Monte Sião, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Bosco, relator - Tadeu Martins Leite.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.189/2014

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.189/2014, de autoria do deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Distrito e Região de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 5.189/2014

Declara de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Distrito e Região de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares do Distrito e Região de Dom Modesto, com sede no Município de Caratinga.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Bosco, relator - Tadeu Martins Leite.

### PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5.247/2014

#### Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 5.247/2014, de autoria do deputado Dinis Pinheiro, que declara de utilidade pública a Associação Mineira do Acidente Vascular Cerebral, com sede no Município de Lagoa Santa, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

### PROJETO DE LEI Nº 5.247/2014

Declara de utilidade pública a Associação Mineira do Acidente Vascular Cerebral, com sede no Município de Lagoa Santa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação Mineira do Acidente Vascular Cerebral, com sede no Município de Lagoa Santa.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 27 de agosto de 2014.

Luiz Humberto Carneiro, presidente - Bosco, relator - Tadeu Martins Leite.



### COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO PRESIDENTE

#### COMUNICAÇÃO

- O presidente despachou, em 26/8/2014, a seguinte comunicação:

Do deputado Dalmo Ribeiro Silva, em que notifica o falecimento do Sr. Antônio Ermírio de Moraes, em 24/8/2014, em São Paulo. (- Ciente. Oficie-se.)





**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

**ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA**

Na data de 25/08/2014, o Presidente, nos termos do inciso VI, do art. 79, da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/02, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

**Gabinete do Deputado Bráulio Braz**

exonerando Maria Aparecida Vitoriano da Silva do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;  
nomeando Valdeci Venancio Lapico para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 44/2014**

Credenciante: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Credenciada: CMRO - Clínica Mineira de Radiologia Odontológica Ltda. Objeto: prestação de serviços de assistência odontológica, na especialidade de raios X. Vigência: 60 meses contados a partir da data da assinatura. Licitação: inexigível (art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666, de 1993). Dotação orçamentária: 1011-01-122.701-2.009-3.3.90-10.1.